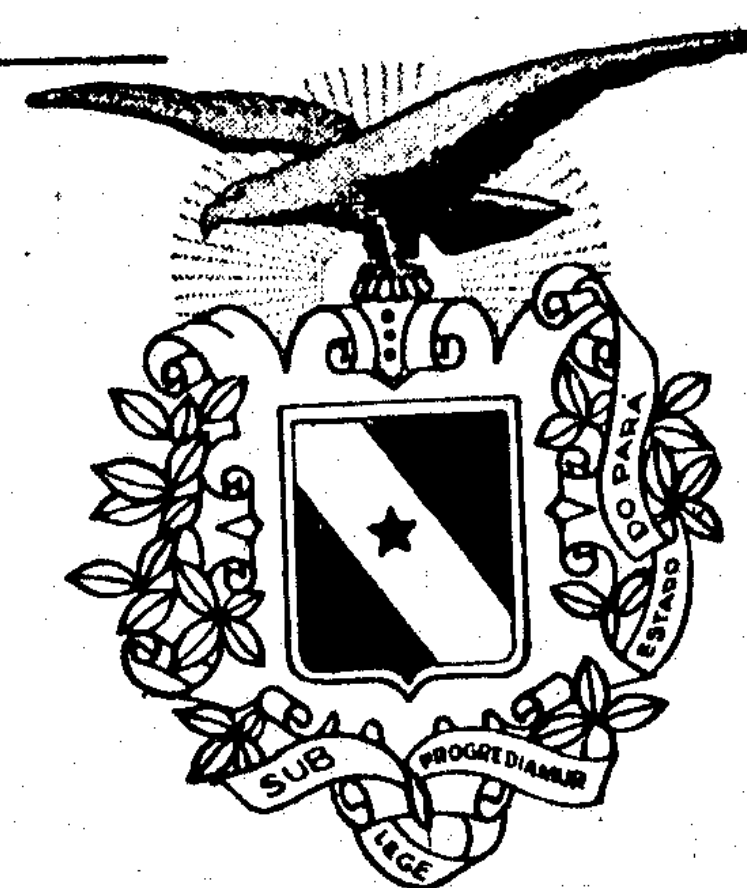
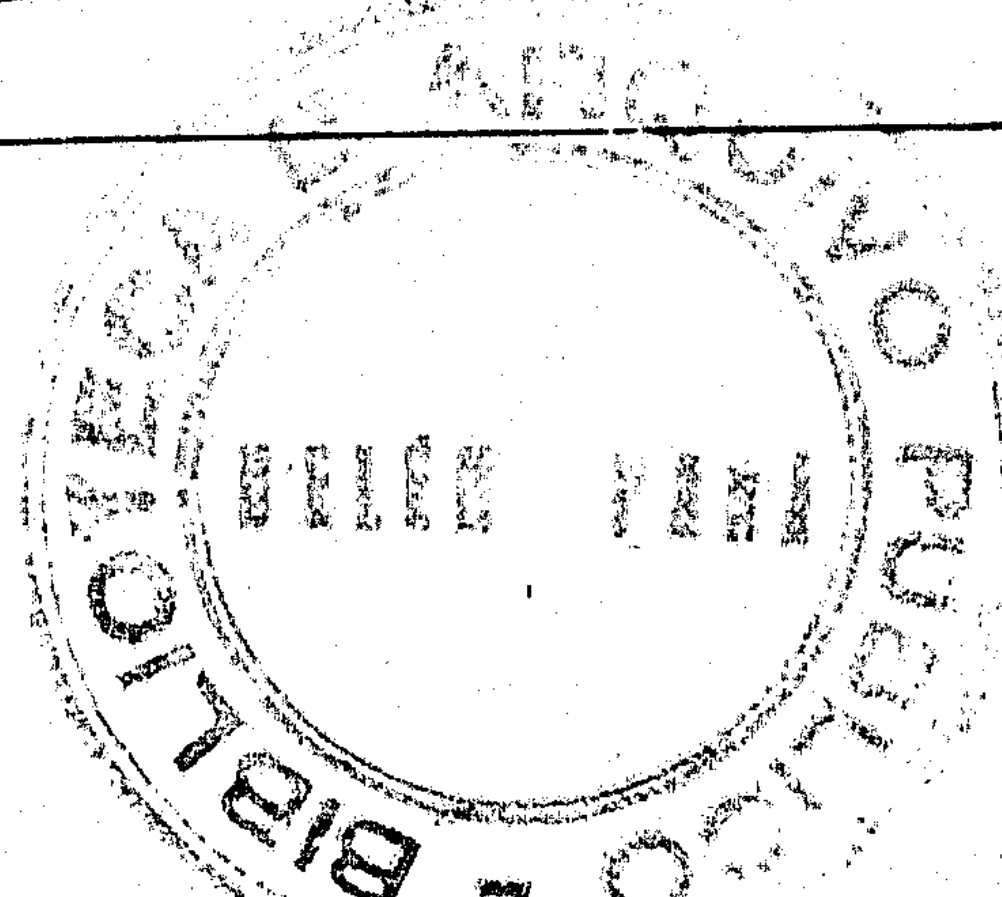


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.557

Belém - Quinta-feira, 23 de julho de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.701, 1.705, 1.706,
1.707, 1.708, 1.709, 1.710, 1.712 e
1.713

PORTARIAS Nºs 581 e 582
DECRETOS
Do Governo do Estado

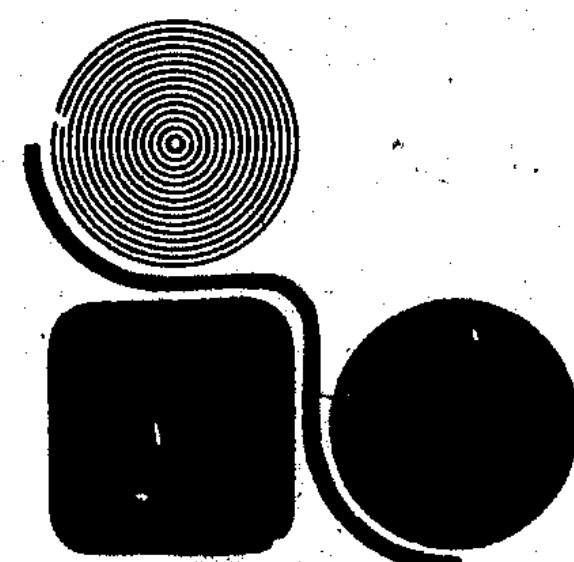
AVISO e HOMOLOGAÇÕES DAS
INSCRIÇÕES
Da Secretaria de Estado de Adminis-
tração

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SEPLAN

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/81-EDITAL
Do Ministério da Agricultura

2 CADERNOS

40 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1701 DE 14 DE JULHO DE 1981
Concede Medalha do Mérito "Tiradentes".
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando o disposto no Decreto nº 985, de 17 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito "Tiradentes" as autoridades civil e militares a seguir relacionadas:

AUTORIDADE CIVIL:

- Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Juíza de Direito da Comarca de Santarém.

AUTORIDADES MILITARES:

- CAP EB HÉLIO MATHIAS PEREIRA - Pertencente ao 8º BEC.

- 1º TEN PM JOSÉ ROSÁRIO DE SOUZA - Pertencente ao 3º BPM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1705 DE 22 DE JULHO DE 1981
Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 1533, de 23.04.81.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do anexo, Classe "B" do Decreto nº 1533, de 23.04.81, publicada no Diário Oficial de 27.04.81, a servidora Maria José Marques Gomes, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1706 DE 22 DE JULHO DE 1981
Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 1.631 de 12.06.81.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída, do Anexo II do Decreto nº 1.631 de 12.06.81, publicado no Diário Oficial de 17.06.81, a servidora Janete Cardoso do Nascimento, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1707 DE 22 DE JULHO DE 1981
Homologa a Resolução nº 006/81-CD, de 14 de julho de 1981, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 006/81-CD, de 14 de julho de 1981, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos Radialistas da FUNTELPA, aos índices do INPC referente a julho de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/81-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, em sua Reunião Ordinária do mês de julho, realizada em 14.07.81, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o que preceitua a letra "h" do art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra "h" do Art. 7º do Regimento Interno desta Fundação que outorga poderes ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da FUNTELPA

Considerando a aprovação do Senhor Governador do Estado ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos Radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a julho de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Senhor Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1981.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da
Fundação de Telecomunicações do Pará, aos qua-
torze dias do mês de julho de 1981.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

HOMOLOGO:

ALACID DA SILVA NUNES
15-07-81

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1708 DE 22 DE JULHO DE 1981
Homologa a Resolução nº 134, de 15 de julho
de 1981, do Conselho Previdenciário do Insti-
tuto de Previdência e Assistência dos Servi-
dores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução
nº 134, de 15 de julho de 1981, do Conselho
Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará, que fixa em
Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) o valor
do abono natalidade, previsto no art. 29 da Lei nº
4.721 de 20 de junho de 1977.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada
por este ato retroagirão à data de 1º de julho de
1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22
de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 15 DE JULHO DE 1981
Fixa os novos valores para aumento do Abono
Natalidade aos segurados e dependentes do
IPASEP.

O Conselho Previdenciário do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará, em cumprimento as atribuições que lhe são
conferidas no parágrafo único do art. 29, da Lei nº
4721, de 20 de junho de 1977, e,

Considerando a necessidade de serem reajus-
tados os valores atualmente pagos de Abono
Natalidade, fixados na Resolução nº 121, de 02 de
julho de 1980, que já se encontram defasados em
consequência da dinâmica desvalorização da moeda
resultante da elevação constante dos preços repas-
sados aos bens e serviços colocados à disposição
dos nossos segurados e dependentes, no mercado
consumidor regional, não obstante o empenho
governamental em reajustar anualmente os salários
dos servidores públicos do Estado, com o objetivo
de reduzir as distorções inflacionárias em vigência;

Considerando a necessidade em aumentar o
valor do Abono Natalidade, para oferecer condições
financeiras complementares, objetivando custear
com justiça a aquisição de bens de consumo
imediatos, e prover o filho do segurado recém
nascido de condições mínimas para sua sobrevivên-
cia inicial;

Considerando a proposta apresentada pelo
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará, aprovada na
reunião de 15 de julho de 1981;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do Abono Natalidade previsto no art. 29 da Lei 4721 de 20 de junho de 1977, fica fixado em Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 15 de julho de 1981.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho em exercício

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1709 DE 22 DE JULHO DE 1981

Homologa a Resolução nº 135, de 15 de julho de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 135, de 15 de julho de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que aprova os valores do abono funeral.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 135 DE 15 DE JULHO DE 1981

Fixa os novos valores para aumento do Abono Funeral aos segurados e dependentes do IPASEP.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único do art 43, da Lei nº 4721, de 20 de junho de 1977, e,

Considerando a necessidade de serem reajustados os valores atualmente pagos de Abono Funeral, fixados na Resolução nº 122, de 02 de julho de 1980, que já se encontram defasados em consequência da dinâmica desvalorização da moeda, resultante da elevação constante dos preços repassados aos bens e serviços colocados à disposição dos nossos segurados e dependentes, no mercado consumidor regional, não obstante o empenho governamental em reajustar anualmente os salários dos servidores públicos do Estado, com o objetivo de reduzir as distorções inflacionárias em vigência;

Considerando que na moderna concepção previdenciária implantada neste órgão que objetiva auxiliar os nossos segurados e dependentes nos eventos fortuitos da vida, com um aumento que custeie as despesas com a execução do funeral e ofereça segurança, sem deixá-los desamparados no momento que mais necessitar;

Considerando a decisão unanime do Egrégio Conselho Previdenciário, tomada em sessão de 15 de julho de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores do Abono Funeral de acordo com os dados abaixo:

I - SEGURADO

a) para o sepultamento de segurados Cr\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros)

II - DEPENDENTES

a) para o sepultamento dos dependentes Cr\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - O Abono Funeral será pago nos casos em que o vencimento, salário, proventos ou soldo do segurado, não ultrapassar Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros)

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 15 de julho de 1981.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho em exercício

(G. Reg. nº 2038)

DECRETO Nº 1710 DE 21 DE JULHO DE 1981

Fixa o valor da etapa para o pessoal da Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, incisos IV e XVI, da Constituição Política do Estado, e,

Considerando que o Art. 19 da Lei nº 4.957 de 13 de abril de 1981, deu nova redação ao Art. 75 da Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, passando a fixar o valor da etapa semestralmente pelo Governo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros), o valor da etapa a que se refere o Art. 75 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 (Lei de Remuneração), alterado pelo Art. 19 da Lei nº 4.957 de 13 de abril de 1981.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto passarão a vigorar a partir do dia 1º de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2038)

PORTARIA Nº 581, DE 22 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, reconhecida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico em sua reunião de 26 de julho de 1979, presidida por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO que o Núcleo Residencial criado para apoio às Obras de Construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí é de interesse predominantemente público e o seu regime de administração está adequa-

do à sua finalidade, atendidas as peculiaridades do empreendimento a que se destina;

CONSIDERANDO que nessa Comunidade foi implantada e vem operando uma Unidade Integrada de Ensino, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará, com população escolar de mais de 14.000 alunos matriculados nos diversos cursos à disposição;

CONSIDERANDO que do desempenho do programa de ensino traçado para a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, depende a fixação dos trabalhadores; em geral, no Canteiro de Obras, e consequentemente o sucesso do empreendimento energético ali sendo implantado;

CONSIDERANDO que o ensino tem por objetivo geral, proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;

CONSIDERANDO que a educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Empresas, da Família e da Comunidade em geral, que deverão entrosar recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la,

R E S O L V E :

Designar as Professoras, MARIZA RODRIGUES LANNES (RG 880.644/RJ) e NOÊMIA DE SOUZA LIMA (RG 823.918/RJ), todas servidoras públicas à disposição do Governo do Estado do Pará, para prestarem serviços junto à Unidade Integrada de Ensino da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, neste Estado, sem ônus para o Governo do Estado do Pará, e sem prejuízo das vantagens de seus respectivos cargos, a partir da data da publicação desta Portaria, e pelo prazo que se fizer necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. Nº 2038)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, ANTONIO FÉLIX DE JESUS GOMES, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO, do cargo de 2º Substituto de Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, do cargo de 3º Substituto de Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 2038)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ RUY FERREIRA CAMPOS, do cargo de Motorista - Código GEP-TP-1-101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 2038)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, ONÉZIO NÉRIS DA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, o Soldado-PM. R/R., JOÃO CORREA BATISTA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Aurora - Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, LAUDEMIRO DO AMARAL, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear, PEDRO AUGUSTO MATA DE BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear, ANTONIO GOUVEIA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia Distrital da Vila Concórdia - Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear, CASSEMIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE LOUREIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2038)

SECRETARIAS**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 62 DE 16 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício nº 286/81, da SUSIPE,

R E S O L V E:

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. nº 98 da Lei nº 749 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, à funcionária MARIA MAGDALENA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - GEP-TP-1.102.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça a contar de 23.07 a 21.09.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de julho de 1981.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2028)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE O SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 52 - SEVOP DE 10 DE JULHO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Maria da Conceição Sales de Brito, Alberto Rodrigues e Marly Leandro Pereira da Silva, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 34/81, destinado a aquisição de uma placa de "Denominação", para o "Centro de Treinamento do Estado".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4309 - Dia: 23/07/81)

PORTARIA N. 54 - SEVOP DE 16 DE JULHO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários EVÁLDO CABRAL RAMOS, ALBERTO RODRIGUES e MARLY LEANDRO PEREIRA DA SILVA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite n. 36/81, destinado a orçamento de

material e mão de obra para recuperação do carro chapa OF. n. 07-86, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 4316 - Dia 23.07.81)

SAÚDE PÚBLICA**RESUMO DE PORTARIAS**

Portaria nº 01899-05.12.80 - Designar o servidor RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo, lotado na Colônia de Prata, para exercer a Função Gratificada de Administrador, símbolo FG-2 a partir de 01.12.80.

Portaria nº 0061-28.01.81 - Lotar o servidor LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, Sociólogo, no Departamento de Ações Especiais.

Portaria nº 0080-05.02.81 - Designar a servidora NELSONITA DO CARMO GOUVÊA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Administrador da Unidade de São Domingos do Capim, símbolo FG-1.

Portaria nº 0088-10.02.81 - Determinar que o servidor BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA, Laboratorista, responda pelo expediente da Unidade de Acará no período de 15/01 a 15/02/81 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Portaria nº 0140-27.02.81 - Designar o servidor MÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, para exercer a Função Gratificada de Administrador da Unidade de Tomé-Açu, símbolo FG-1.

Portaria nº 0190-20.02.81 - Designar a servidora MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA, Médica, para responder pelo expediente do Departamento de Ações Especiais em substituição ao titular no período de 18 a 25.03.81.

Portaria nº 0222-02.04.81 - Dispensar o servidor JOSÉ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, Agente de Eletricidade, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção, símbolo FG-3.

Portaria nº 0233-02.04.81 - Determinar que SYLVIA SOCORRO DE FREITAS TORRES, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Administração, servindo nesta Secretaria, preste serviços na Colônia do Prata com a carga horária de 40 hs/semanais.

Portaria nº 0333-11.05.81 - Lotar no Gabinete do Secretário, o servidor LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Médico, a partir de 02.05.81, com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 0359-02.06.81 - Designar a servidora MARILDA PINTO DE SOUZA, Farmacêutica, para responder pelo expediente da Coordenação Técnica da 5ª Região de Saúde em substituição a titular que se encontra em gozo de férias no período de 01.06 a 01.07.81.

Portaria nº 0363-02.06.81 - Remanejar a servidora RAMIRA DA SILVA SANTOS, Agente Adminis-

trativo, lotada na Secretaria do D.A. para a Divisão de Material.

Portaria nº 0370-03.06.81 - Remanejar a servidora MARIA ALTINA SALES DA SILVA, Auxiliar de Higienista Dental (DABC) para o Centro de Saúde do Jurunas com a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 0381-11.06.81 - Autorizar que a carga horária atribuída a servidora MARIA DE JESUS PEREIRA DIGER, Farmacêutica, lotada no Centro Escola de Icoaraci, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

Portaria nº 0382-11.06.81 - Dispensar a servidora THELMA DE SOUZA ALENCAR ARARIPE, Médica, da Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Bragança, símbolo FG-3.

Portaria nº 0383-11.06.81 - Designar a servidora SUELI SANTOS AZEVEDO, Médica, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Bragança, símbolo FG-3.

Portaria nº 0384-16.06.81 - Cessar os efeitos da Portaria nº 018/79 que designou a servidora MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES, Assistente Social, para responder pelo expediente da Coordenação de Saúde Mental desta Secretaria.

Portaria nº 0387-16.06.81 - Autorizar o remanejamento das servidoras lotadas no Centro de Saúde nº 3 para o Centro de Saúde do Marco: MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA - Médica - 30 horas semanais; MARIA JOSÉ SILVA BRABO - Médica - 30 horas semanais; MARIA APOLÔNIA DA COSTA GADELHA - Médica - 30 horas semanais; IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA - Assistente Social - 30 hs/semanais.

Portaria nº 0389-16.06.81 - Remanejar o servidor LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Agente Administrativo, lotado no Centro de Saúde Escola de Icoaraci para o Centro de Saúde do Marco.

Portaria nº 0391-16.06.81 - Remanejar a servidora WELLAIDE CECIM DE CARVALHO, Médica, lotada no Centro de Saúde Oswaldo Cruz, para o Centro de Saúde do Marco, com 40 horas semanais.

Portaria nº 0393-17.06.81 - Remanejar a servidora ANTÔNIA DE NAZARETH DIAS FERREIRA, Médica, lotada na Unidade de Muaná para a Unidade de São Domingos do Capim, com 40 horas semanais.

Portaria nº 0395-17.06.81 - Remanejar a servidora HILDA MOTA SOUZA, Odontóloga, lotada na Coordenação de Saúde Dental, para o Centro de Saúde do Marco, com 30 horas semanais.

Portaria nº 0397-17.06.81 - Remanejar a servidora IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde nº 3, para a Unidade de Vigia, com 40 horas semanais.

Portaria nº 0405-26.06.81 - Lotar o servidor DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, no Departamento de Administração - Coordenação de Convênios, com 40 horas semanais.

Portaria nº 0409-25.06.81 - Remanejar a servidora DILCE LÉA RODRIGUES DA TRINDADE, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Ensino e Desenvolvimento para a Assessoria Técnica com 30 horas semanais.

Portaria nº 0432-30.06.81 - Cessar os efeitos da Portaria nº 0153/81 que designou a servidora ROSA MARIA COSTA, Enfermeira, lotada no D.O.S., para servir na 1ª Região de Saúde.

Portaria nº 0433-30.06.81 - Designar o servidor CIRO MENOTTI DE CASTRO CALIARI, Farmacêutico, para responder pelo expediente da Coordenação de Laboratórios em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias de 1º a 30.07.81.

Portaria nº 0435-30.06.81 - Designar o servidor LAURO FONSECA BOULHOSA, Engenheiro, para responder pelo expediente da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho (DVS) em substituição ao titular que entrará em gozo de férias a partir de 1º/07/81.

Portaria nº 0434-30.06.81 - Designar o servidor JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, Odontólogo, para responder pelo expediente da Coordenação de Saúde Dental em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias no período de 1º a 30.07.81.

Portaria n. 0436 - 30.06.81 - Designar o servidor SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS, Técnico na Área de Saúde Pública para responder pelo expediente da Coordenação de Epidemiologia em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias no período de 01 a 30.07.81.

Portaria nº 0439-02.07.81 - Remanejar a servidora MARIA CELESTE BAENA DUARTE, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde da Cremação, para o Centro de Saúde Escola de Icoaraci, com 40 horas semanais.

Portaria nº 0456-02.07.81 - Remanejar a servidora DILCE MARIA NOGUEIRA GUEDES, Agente de Saúde, lotada na Unidade de Portel, para o Centro de Saúde nº 6, com 30 horas semanais.

Portaria nº 0457-09.07.81 - Remanejar o servidor SEVERINO RODRIGUES DE LEÃO NETO, Médico, lotado no D.A.B.C. (PRIESE) para a Unidade Mista de Marituba, com 40 horas semanais.

Portaria nº 08/81-28.04.81-DABC - Repreender de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, JACIRA MARIA ATHAYDE DE OLIVEIRA, tendo em vista que a mesma vem faltando constantemente ao serviço.

Portaria nº 02/81-13.05.81-C. Saúde da Cremação - Advertência em virtude da servidora ADÉLIA CHAGAS DA SILVA negar-se a dar ciência na Portaria Interna nº 01/81 para que tal fato não se repita sob pena de ser aplicada suspensão.

Portaria nº 03/81-13.05.81-C. Saúde da Cremação - Suspender por 5 dias de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53 a servidora RUBIA CUNHA GODINHO por ter agredido com palavras de baixo calão uma colega de serviço.

Portaria nº 04/81-13.05.81-C. Saúde da Cremação - Suspender por 5 dias de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53 a servidora MARIA DE NAZARÉ VALE SÁ por ter agredido com palavras de baixo calão uma colega de trabalho.

Portaria nº 014/81-08.04.81 - H. Juliano Moreira - Repreender de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, PEDRO FAVACHO MELO tendo em vista o desaparecimento de 14 pacotes de leite em pó.

Portaria nº 015/81-08.04.81 - H. Juliano Moreira - Suspender por 4 dias de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, o servidor SÉRGIO ALVES DA SILVA, responsável pelo Almoxarifado da Unidade, por falta de responsabilidade no desempenho de suas funções.

Portaria nº 016/81-15.04.81 - H. Juliano Moreira - Repreender de acordo com o art. 183, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRENITA RODRIGUES GOMES por faltar ao plantão vespertino do dia 11 de abril de 1981.

Portaria nº 017/81-15.04.81 - H. Juliano Moreira - Repreender de acordo com o art. 183, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA DE SÁ BARROS, por faltar ao plantão vespertino dia 10 de abril de 1981.

Portaria nº 018/81-15.04.81 - H. Juliano Moreira - Repreender de acordo com o art. 183 da Lei nº ... 749, de 24.12.53, RAIMUNDO ADELINO DA SILVA por faltar ao plantão matutino do dia 12 de abril de 1981.

Portaria nº 019/81-15.04.81 - H. Juliano Moreira - Repreender de acordo com o art. 183 da Lei nº ... 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ COSTA PEREIRA, por faltar ao plantão matutino do dia 11.04.81.

Portaria nº 020/81 de 15.04.81 - H.J.M. - suspender por 4 dias de acordo com o art. 184 § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53. Dária Gomes dos Santos, por falta de responsabilidade no desempenho de suas funções como responsável pelo serviço de limpeza e copa.

Portaria nº 001/81 de 17.03.81 - Unidade de Colares, suspender por 5 dias, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, Luiz Augusto Pantoja, por ter agredido fisicamente uma colega de trabalho.

Portaria s/nº de 15.05.81 - D.O.S. - repreender, de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, Raimundo Queiróz de Miranda, Chefe da Unidade Mista de Barcarena, por não acatar as diretrizes organizacionais da SESPA.

Portaria s/nº de 27.04.81 - Centro de Saúde de Ananindeua - suspender por 10 dias, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, João do Rosário Eleres, por ter agredido fisicamente uma colega de trabalho.

Portaria nº 002/81 de 10.04.81 - U.M. Curuçá - repreender de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, Carlos Otávio Neto Mendes, por ter recusado cumprir a escala de plantão do dia 13.03.81.

Portaria nº 01/81 - de 14.05.81 - C. Saúde de Inhangapí - suspender por 3 dias, Regina Lúcia Pereira, por ter sido descortês com sua colega de trabalho.

Portaria nº 02/81 de 15.05.81 - C. Saúde de Inhangapí - transformar em suspensão de 3 dias da funcionária Regina Lúcia Pereira, em 5 dias pelo motivo de ter se recusado a cumprir ordens, se ausentando do trabalho sem permissão e por não assinar a Portaria de nº 01 de 14.05.81.

Portaria nº 012/80 de 09.10.80 - U.M. de Muana - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, Edna de Nazaré da Cruz Gomes, por ter se ausentado do trabalho sem autorização.

Portaria nº 01/81 de 19.01.81 - U.M. de Muana - suspender por 15 dias, de acordo com o art. 184, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.53, Edna de Nazaré da Cruz Gomes, por ter abandonado o plantão noturno do dia 17.01.81 às 22:00 horas.

Portaria nº 10/81 de 08.04.81 - U.M. Salinópolis - suspender por 15 dias, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, Francisco Araújo dos Santos, por usar palavras agressivas e desacatar ordens de serviço da Chefia.

Portaria s/nº de 30.03.81 - U.M. Paragominas - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53 - Antônio Carlos de Araújo, por ter agredido fisicamente uma colega de trabalho.

Portaria s/nº de 30.03.81 - U.M. de Paragominas - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, Jacira Barata Ferreira, por ter desrespeitado o Dr. Antônio Carlos de Araújo.

Portaria s/nº de 05.06.81 - U. Ponta de Pedras - suspender por 5 dias, de acordo com o art. 184, parágrafo 1º, da Lei nº 749 de 24.12.53, Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira, tendo em vista o proceder de maneira depreciativa com o Chefe da Unidade por ocasião de uma reunião.

Portaria nº 1297 de 27.08.80 - São Caetano de Odvelas - suspender por 3 dias, de acordo com o art. 184, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, Diogo Rabelo Martins, por falta de disciplina e respeito, dirigindo-se a Chefia com palavras de baixo calão.

Portaria nº 001/81 de 22.04.81 - 5ª Região de Saúde, repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, o Dr. Edir de Souza Neves, Chefe da Unidade de São Miguel do Guamá, por se portar de maneira inconveniente, não acatando as ponderações do Diretor Regional.

Portaria nº 003/81 de 09.06.81 - U. São Miguel do Guamá - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Drª Edna Maria Rabelo Costa, por ter se portado de maneira inconveniente com desacato ao Chefe da Unidade.

Portaria nº 04/81 de 09.04.81 - São Sebastião da Boa Vista - suspender por 6 dias, de acordo com o art. 184, parágrafo 1º, da Lei nº 749 de 24.12.53, José Maria da Silva Teixeira, por faltar ao plantão.

Portaria nº 09/81 de 02.06.81 - São Sebastião da Boa Vista - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, Izan de Moaraes Tavares, tendo em vista ter faltado ao serviço sem justificativa.

Portaria nº 10/81 de 02.06.81 - São Sebastião da Boa Vista - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, Sebastião Tavares Coelho, tendo em vista ter faltado ao serviço sem justificativa.

Portaria nº 11/81 de 02.06.81 - São Sebastião da Boa Vista - suspender por 6 dias, de acordo com o art. 184, § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, José Maria da Silva Teixeira, por ter faltado ao serviço sem justificativa.

Portaria nº 12/81 de 02.06.81 - São Sebastião da Boa Vista - suspender por 12 dias, de acordo com o art. 184, § 1º, da Lei nº 749 de 24.12.53, Maria do Perpétuo Socorro Costa Campos, tendo em vista ter faltado ao plantão e por desrespeito a Chefia.

Portaria nº 01/81 de 24.03.81 - U.M. Vigia - repreender, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, Expedito Santos Goês Ferreira, por desobedecer os horários de plantões, faltando ao serviço quando escalado, nos fins de semana.

Portaria nº 02/81 de 09.04.81 - U.M. Vigia - suspender por 15 dias, de acordo com o art. 184, § 2º, da Lei nº 749 de 24.12.53, Isolina Aguiar da Silva Cardoso, por se comportar de maneira inconveniente ao serviço.

Portaria nº 03/81 de 09.04.81 - U.M. Vigia - suspender por 3 dias, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Expedito dos Santos Goês Ferreira, em virtude de se recusar a dar ciência na Portaria nº 01/81 de 24.03.81 - U. Mista da Vigia.

Divisão de Pessoal, 13 de julho de 1981.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 4313 - Dia: 23/07/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO
DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/81

A Comissão de Alienação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos senhores interessados que no dia 23 de agosto do corrente exercício, a partir das 09:00 horas realizará o LEILÃO PÚBLICO autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, constante do Processo MA-01/014051/81, na BASE FÍSICA DE FORD-LÂNDIA, no Município de Aveiro, Estado do Pará, veículos **considerados** antieconômicos, bens moveis em geral e sucatas a seguir discriminados:

Nº do Lote	Especificação do Bem	Valor de Avaliação
1	Jeep Ford Willys, ano 1974, motor nº 462415, chassi nº LAIPY39024, cor preta, chapa nº 4243 RP nº 18.867	3 000.00
2	Pick-up, Ford Willys, ano 1970, motor nº BO362995, chassi C9221-01144, cor preta, chapa 3972, RP nº 2890	3 000.00
3	Jeep Ford Willys, ano 1972, motor nº 4150 23, chassi nº CHC52AA-35672, cor preta, chapa 2683, RP nº 11.666	3 000.00
4	Cacamba basculante, marca Chevrolet, ano 1967, motor nº 7J0722G, chassi 065YBR10794 cor preta, chapa 0010, RP nº 8319	3 000.00
5	Caminhão, marca Chevrolet, ano 1969, motor nº 09J113G, chassi nº 0653JBR10211P, cor preta, chapa 2998 RP 8318	5.000.00
6	Pick-up Ford Willys, F-75, ano 1971, motor N.379862, chassi nº C91AB 327055, cor preta, chapa 3620, RP nº 5809	3.000.00
7	Camioneta Rural Willys, ano 1972, motor nº 394 105, chassi nº C281A 510615, cor preta, chapa 2550, RP nº 5825	4.000.00
8	Máquina de escrever, marca Remington, manual, 190 espaços, nº BJ-4194281, RP 6358; Máquina de escrever, marca Olivetti Línea 88, 170 espaços, manual, nº A626856, RP 20293; Máquina de calcular, manual, marca Olivetti Suma 20, nº A24 80408, RP 22374	3.000.00
9	Arquivo de aço, de 4 e 8 gavetas, medindo 1,34x0,36x0,63, cor verde, RP 8392, 8398 e 8399	100.00
10	Motor marca Scania Vabis, modelo D-11-R61, de 150 HP, 1800 RPM, nº 90553, RP 10020	8.000.00

11	Motor marítimo, diesel, marca MWM, modelo KD-122 Z, de 26 HP, 2000 RPM, nº 12080570, de 2 cilindros e 4 tempos, partida manual, RP 11691	1.000,00
12	Esmeril, marca Cincinnati, com motor elétrico, GE, de 1/4 de HP, modelo 26136, tipo SA nº 930, RP 7576	15.000.00
13	Arquivo de aço, de 4 e 10 gavetas, medindo 1,32x0,32x0,71 e 1,34x0,36x0,64, RP 8393, 8396	80,00
14	Motor de popa, marca Guidon, modelo G1210, 12HP, nº 0750252, RP 20350	500,00
15	Ventilador de pé, marca FAET, tipo Diplomata, referência 1035, 110 volts, RP 20198	400,00
16	Sucata constituída dos seguintes materiais, no estado: bomba d'água RP 7267, 9438, 18117 e demais RP nºs 9156, 9157, 9166, 9169, 9173, 8429, 8432, 8436, 8438, 9040, 9058, 7995, 8868, 7726, 9245, 9246, 7288, 7661, 7662, 8305, 7540, 21763 a 21765, 20581 a 20583, 21906 a 21911, 21890, 9008 a 9019, 8978 a 8980, 7700, 7701, 7757, 7723, 7793, 7685, 7769, 7773, 9463, 8324, 22059, 8346, 9257, 9107, 8008, 8022, 8126, 8116, 8117, 8120, 8128, 8204 a 8206, 8216, 8248, 8257, 8279, 8283, 8284, 9044, 9048, 9241, 9428, 8621, 8622, 8625, 8633, 8635, 8640, 8650, 8672 a 8674, 8723, 8742, 8765, 8819, 21768 a 21772, 22900 a 22903 e 8851	7.000.00

2º — Os concorrentes se obrigam a pagar no ato da arrematação 20% sobre o valor do lote adquirido a título de sinal;

3º — Após a liquidação total do lote do material, no prazo de 72 horas, o arrematante se obriga a providenciar a retirada do mesmo, sanando a partir deste ato, a responsabilidade da Delegacia Federal pelo material;

4º — Esnotado o prazo previsto no item anterior para liquidação da compra o arrematante será considerado desistente, não sendo restituído ao mesmo o sinal recebido, não cabendo recursos de qualquer espécie. Neste caso, o material será novamente apregoado e obedecidas as normas do presente Edital;

5º — Não poderá concorrer funcionários deste Ministério, seus cônjuges, seus descendentes e ascendentes em primeiro grau;

6º — O arrematante pagará no ato da compra a comissão do leiloeiro de 5% no valor do lote arrematado;

7º — Reserva-se o direito à Comissão de aceitar ou rejeitar qualquer proposta e se necessário transferir o leilão de acordo com as normas vigentes.

Melhores esclarecimentos serão prestados pela Comissão no horário normal do expediente e os interessados serão atendidos na **Seção 1** de Patrimônio sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 220 - térreo, Belém-Pará

Belém, 21 de julho de 1981.

HERUNDINA DO CARMO GUIMARÃES FERREIRA

Presidente da Comissão

MILTON GOMES DUTRA

Membro

FRANCISCA AMARAL LIMA

Membro

(Ext. Reg. nº 4311 Dia: 23.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

De retificação de Contrato de Trabalho que entre si celebraram de um lado a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará como CONTRATANTE e de outro lado

como CONTRATADO, a Sra. DARSONI VIANA DOS SANTOS.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, neste ato representada pelo Sr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. DARSONI VIANA DOS SANTOS denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato acima mencionado, firmado em 01.08.80, conforme segue:

I — A cláusula décima-quarta passa a ter a seguinte redação: — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas às verbas — 3000 — Despesas Correntes — 3100 — Despesas de Custeio — 3110 — Pessoal — 3111.02 — Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária — 210106070212.076 — Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo, aprovado pela Lei nº 4.945, de 18.12.80

II — As demais cláusulas do Contrato acima ora aditado, permanecem inalteradas.

Belém, 16 de julho de 1981.

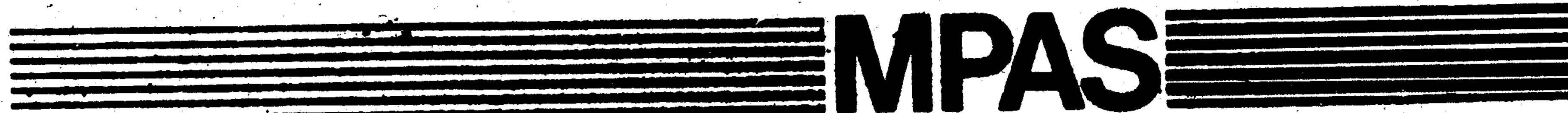
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

DARSONI VIANA DOS SANTOS

Contratada

(Ext. Reg. nº 4310 Dia: 23.07.81)



Ministério da Previdência e Assistência Social



IAPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

BENEFÍCIO — FISCAL (DEC. LEI N. 1.358/74)

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAPAS no Estado do Pará, comunica que, tendo em vista o Decreto - Lei n. 1.358/74, alterado pelo Decreto - Lei n. 1.851, de 27.01.81, os promitentes compradores de imóveis residenciais do Instituto, alienados pelo Sistema Financeiro da Habitação, cujos financiamentos originários não tenham sido superiores a 2.000 UPC, vigente na data da assinatura dos respectivos contratos, EXCLUÍDOS OS ISENTOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, que tenham pago, até o dia 10.04.81, pelo menos uma prestação contratual referente ao ano-base de 1980, farão jus, no corrente exercício, a um benefício fiscal equivalente a 12% do total das prestações efetivamente pagas,

referentes ao ano-base de 1980. Esse crédito, em qualquer hipótese, não poderá exceder a quantia de ~~Cr\$~~ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), exceto nos casos em que o valor da prestação mensal seja inferior ao duodécimo desse valor mínimo.

Comunica, outrossim, que os mutuários do ex-IPASE deverão comparecer, até 30.07.81, das 8,00 horas às 16,30 horas à Seção de Controle de Financiamentos Imobiliários, situada na Avenida Nazaré, 133, salas 602/603, a fim de se habilitarem àquele benefício. O não comparecimento, até a data retro estipulada, implicará na prescrição do direito à utilização do referido benefício -fiscal.

Belém, 22 de julho de 1981.

(Ext. Reg. n. 4318 - Dia 23.07.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 090/81 firmado com R. S. MACE-DO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Objeto - Construção Usina II da Cidade de Óbidos, neste Estado.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços n. 001/81.

Valor - Cr\$ 8.718.795,00

Cobertura Financeira - ODI n. 00654/81, de 06.07.81 no valor de Cr\$ 9.050.506,00.

Prazo - 130 (cento e trinta) dias corridos, contados de 17 de julho de 1981, com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 17 de julho de 1981.
 CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
 Diretor Administrativo - Financeiro
 (Ext. Reg. n. 4319 - Dia 23.07.81)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

ADITIVO CONTRATUAL N. 046/79 - 2
 EXTRATO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços n. 046/79, referente ao sistema CONTROLE DE AFORAMENTOS, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e o Centro de Processamento de Dados - CPD, alterando de Cr\$-..... 4.911.395,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil e trezentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$-6.641.790,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros), ficando à CODEM a responsabilidade pelo suprimento do material de expediente necessário à execução dos trabalhos. As demais Cláusulas do Contrato ficam inalteradas.

Assinaram o Termo Aditivo o engenheiro DOUGLAS MATOS COHEN, Diretor - Presidente da CODEM, e o economista CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do CPD, em 17 de julho de 1981.

(Ext. Reg. n. 4317 - Dia 23.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
 SEPLAN Nº 108/81 — FUNDEPA-
 RA/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. DÁRIO PALHA FREIRE, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 108/81 — FUNDEPARA/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminado:

— Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros): Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital: Cr\$ 200.000,00
 4100 - Investimentos: Cr\$ 200.000,00
 4110 - Obras e Instalações: Cr\$ 200.000,00
 - Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção da Praça dos Namorados" (conclusão), no Município de Salinópolis.

TOTAL: Cr\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

DÁRIO PALHA FREIRE
 Prefeito Municipal de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

REIKO MUTO
 ELIANE MARIA ICHIHARA
 (Ext. Reg. nº 4323 - Dia: 23/07/81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
 SEPLAN Nº 120/81 — FUNDEPA-
 RA/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. DÁRIO PALHA FREIRE, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 120/81 — FUNDEPARA/IUM (PRAM) com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte do-

tação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros): Orçamento: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital: Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos: Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações: Cr\$ 200.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o "Projeto de Calçamento e Arborização das Praças José Peixoto e Lions" (conclusão) na Sede Municipal de Salinópolis.

TOTAL: Cr\$ 200.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 1981
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
DARIO PALHA FREIRE
Prefeito Municipal de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

REIKO MUTO
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 4324 - Dia: 23/07/81)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 009/81, realizada em 22.07.1981".

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 009/81 de 07.07.81, para reparos em 01 (um) aparelho de ar condicionado 30.000 BTU série 80114015, marca Admiral desta Autarquia. Foram enviados convites para as firmas Refrigeração Ambiente Ltda., Amazônia Refrigeração e Representação Ltda. e PRIMAC — Proj. Inst. e Manutenção de

Ar Condicionado. Decorrido o prazo estipulado de 08 (oito) dias e como não apareceu nenhuma firma licitante, encerrei a presente Ata, que vai por mim Ma. da Conceição M. Malato — Chefe de Gabinete, datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Belém, 22 de julho de 1981
M^a DA CONCEIÇÃO M. MALATO
Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2046 — Dia: 23.07.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 0362 — DE 21 DE JULHO
DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 002243/81 — ITERPA, em que figura como interessada Brumasa Madeiras S/A., tendo como objeto o pedido de Legitimação de Posse denominada "Cajuzinho", situada no Município Mazagão, neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei número 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Setentrional-Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação da seguinte Posse, situada no Município de Mazagão, neste Estado, denominada "CAJUZINHO", localizada na Ilha do Gurupá, na foz do igarapé denominado cajuzinho, ao lado esquerdo, objeto do Título de Posse, expedido em 28 de abril de 1892, em nome de Anna Francisca Sanches, registrado às fls. 07 verso do Livro de Registro de Posse nº 01.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite para legitimação, ou sejam 3.000ha (três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por Lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico — DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado no pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4325 — Dia: 23.07.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, BRASILENO AMARAL DE AZEVEDO, domiciliado no Município de Cachoeira do Arari, nº ..., inscrito no C.I.C., sob o nº 121479152-20, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado na Avenida José Rodrigues Viana, s/nº, de propriedade do LOCADOR na Cidade de Cachoeira do Arari - Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de Residência aos servidores da LOCATÁRIA, do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado, é de Cr\$ 2.255,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo, datado de 12 de março de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 13.120, do ... de 12 de maio de 1980 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação, foi transcrita às fls. 143v. a 145 do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00 - Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, cujas assinaturas serão reconhecidas em Notário Público, a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

Belém-Pará, 18 de março de 1981.

LOCATÁRIO:

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

LOCADOR:

BRASILENO AMARAL DE AZEVEDO
C.I.C.: 121479152-20

Testemunhas:

- ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR;
- ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço as Firmas supra assinaladas quatro (04).

Em testemunho: J. N. C., da verdade.
Belém, 18 de julho de 1981.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 4314 — Dia 23.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

O Secretário de Estado de Administração em
cumprimento à Instrução Normativa nº 48 de 24.06.81,

item 03, torna público as vagas existentes para o Grupo
de Outras Atividades de Nível Superior, Código
GEP-ANS-600 e Serviços Jurídicos, Código
GEP-SJ-200, do Quadro de Pessoal da Administração
Pública Estadual.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS	ORGÃOS									
	SEAD	SEDUC	SEPA	SEVOP	SAGRI	SEIJA	SECDT	SEFA	SEGUP	GAB. GOVERNADOR
ARQUITETO	-	1	-	2	-	-	1	-	-	-
ASSISTENTE SOCIAL	-	7	3	-	1	-	-	-	-	-
BIBLIOTECONOMISTA	-	1	2	-	1	1	7	-	-	-
BIÓLOGO	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-
CONTADOR	1	1	4	-	2	-	-	2	-	1
ECONOMISTA	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-
ENFERMEIRO	-	1	5	-	-	-	-	-	-	-
ENGENHEIRO	1	-	7	2	-	-	-	-	-	-
ENG. AGRÔNOMO	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-
ESTATÍSTICO	1	2	5	-	1	-	-	-	1	-
FARMACEUTICO	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
MÉDICO	-	4	22	-	-	-	-	-	-	-
MÉDICO VETERINÁRIO	-	-	4	-	3	-	-	-	-	-
ODONTÓLOGO	-	2	12	-	-	1	-	1	-	-
PSICÓLOGO	1	1	5	-	-	1	-	-	-	-
SOCIÓLOGO	1	2	-	-	1	-	-	-	-	-
TEC. ADMINISTRAÇÃO	6	2	2	1	1	-	1	1	1	-
TEC. ASS. CULTURAIS	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-

CATEGORIA	ORGÃOS					
	SEAD	SEVOP	SESPA	SECDT	SAGRI	SEJJA
ASSISTENTE JURÍDICO	1	1	2	1	1	1
GRUPO : SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO GEP-SJ-200						
TÉC. ASS. EDUCACIONAIS	1	418	4	-	-	-
TÉC. ÁREA SAÚDE PÚBLICA	-	-	5	-	-	-
TÉC. COM. SOCIAL	-	1	-	-	-	1
TÉC. REABILITAÇÃO	-	1	-	-	-	-
NUTRICIONISTA	-	-	6	-	-	-

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75.

RESOLVE:

Homologar as inscrições dos candidatos ao Concurso Público C-33, para as Categorias Funcionais abaixo relacionadas do Grupo ANS-600, do Quadro de Pessoal do Sistema da Administração Estadual.

CATEGORIA FUNCIONAL	INSC. Nºs
Arquiteto	0001 a 0060
Contador	0001 a 0089
Economista	0001 a 0124
Enfermeiro	0001 a 0147
Farmacêutico	0001 a 0074
Engenheiro Agrônomo	0001 a 0127
Engenheiro Civil	0001 a 0054
Engenheiro Químico	0001 a 0005
Médico	0001 a 0274
Médico Veterinário	0001 a 0049
Técnico de Administração	0001 a 0145
Téc. na Área de Saúde Pública	0001 a 0020

Belém, 22 de julho de 1981

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2054)

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75.

RESOLVE:

Homologar as inscrições dos candidatos ao Concurso Público C-35, para as Categorias Funcionais de Médico Legista GEP.PC-702, Perito Criminal GEP.PC-703, Escrivão de Polícia GEP.PC-705, Auxiliar Técnico de Polícia Científica GEP.PC-707, Papiloscopista GEP.PC-708 e Investigador de Polícia GEP.PC-706, a realizar-se em Belém e Santarém correspondentes aos seguintes números:

Médico Legista

Médico Legista

Belém: Inscrições números: de 0001 a 0080

Perito Criminal

Belém: Inscrições números: de 0001 a 0051

Santarém: Inscrições números: de 0001 a 0003

Escrivão de Polícia

Santarém: Inscrições números: de 0001 a 0038

Auxiliar Técnico de Polícia Científica

Belém: Inscrições números: de 0001 a 0222

Santarém: Inscrições números: de 0001 a 0024

Papiloscopista

Belém: Inscrições números: de 0001 a 0365

Santarém: Inscrições números: de 0001 a 0005

Investigador de Polícia

Belém: Inscrições números: de 0001 a 0769

Santarém: Inscrições números: de 0001 a 0109

Belém, 22 de julho de 1981
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2053)

ANÚNCIOS

CASAPORT - CONSTRUÇÕES PORTÁTEIS S/A
C.G.C. - 04.551.677/0001-79

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o presente Relatório com as demonstrações financeiras das operações efetuadas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, ano que se caracterizou pelo início de nossa fase operacional. Ainda que muito abaixo do projetado para a nossa capacidade produtiva, em virtude de termos operado submetidos ao ritmo permitido pela implantação dos restantes equipamentos de produção, alcançamos relativo êxito no desempenho global, com ênfase para a considerável melhoria na tecnologia aplicada, esta decorrente do esforço e dedicação de nossos técnicos e demais funcionários. Esperamos, já a partir de 1981, alcançar condições de plena produção que certamente nos levará a uma participação efetiva no mercado de pré-fabricados em madeira, aplicando nossos esforços maiores nos projetos habitacionais.

Belém(PA), 31 de dezembro de 1980

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
	1980	1979		1980	1979
ATIVO CIRCULANTE	3.633.426,51	1.255.334,97	PASSIVO CIRCULANTE	773.504,59	-
DISPONÍVEL	100.000,00	90.000,00	IMPOSTO A RECOLHER	773.504,59	-
Bancos c/ movimento	100.000,00	90.000,00			
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	3.533.426,51	1.165.334,97	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.001.568,69	5.771.246,48
Estoques	1.308.952,00	1.165.334,97	C/Correntes Controladas(Nota 3)	18.001.568,69	5.771.246,48
Almoxarifado (Nota 1)	2.134.924,51	-			
Adiantamentos	89.550,00	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.425.050,00	13.425.050,00
ATIVO PERMANENTE	32.995.443,78	21.136.204,16			
IMOBILIZADO	32.995.443,78	21.136.204,16	CAPITAL SOCIAL	30.000.000,00	
Veículos	1.559.367,70	1.040.832,80	(-)Cap. a Realiz.	1.744.740,00	
Máquinas e Equipamentos	4.302.957,21	1.907.038,56	(-)Cap. a Subscrever	14.830.210,00	
Imóveis	20.436.865,09	13.537.514,98	RESERVAS	12.647.020,02	3.866.414,40
Motores e Aparelhos Elétricos	284.775,86	188.868,46			
Embarcações	755.844,45	501.289,60	RESERVA DO CAPITAL		
Móveis e Utensílios	2.783,60	-	Correção Monetária do Capital	12.647.020,02	3.866.414,40
Reflorestamento	318.899,70	-	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(8.218.273,01)	(671.171,75)
Construção em Andamento (Nota 1)	6.637.988,21	4.312.717,19	Prejuízo a Amortizar	(8.218.273,01)	(671.171,75)
(-)Depreciação Acumulada	1.314.038,04	352.057,43			
TOTAL DO ATIVO	36.628.870,29	22.391.539,13	TOTAL DO PASSIVO	36.628.870,29	22.391.539,13

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - ORIGENS DOS RECURSOS	13.192.302,82
1.1-Aumento do Passivo L.Prazo	12.230.322,21
1.2-Depreciações	961.980,61
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	11.859.239,62
1.2-Acréscimo do Imobilizado	11.859.239,62
3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)	1.333.063,20
4 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.604.586,95
5 - ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE	
a) Saldo Inicial	
Ativo Circulante	1.255.334,97
Passivo Circulante	
b) Saldo Final	
Ativo Circulante	3.633.426,51
Passivo Circulante	773.504,59
Capital Circulante	2.859.921,92
c) Variação do Capital Circulante (a-b)	1.604.586,95

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA 1 - O Saldo de Almoxarifado está representado fisicamente pelo estoque de materiais de construção a aplicar, motores e ferramentas p/ construção.
- NOTA 2 - Continuam as obras de implantação do setor administrativo, galpões, almoxarifado e outros.
- NOTA 3 - O crédito da Controladora decorre do desembolso financeiro efetuado através da mesma no exercício encerrado.
- NOTA 4 - Balanço Geral transcrito às fls. do Livro nº 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1980	1979
RECEITA BRUTA DE VENDAS	7.243.170,38	-
- Impostos Incidentes s/ Vendas	773.504,59	-
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	6.459.665,79	-
- Custos das Vendas	5.612.336,22	-
LUCRO BRUTO	857.329,57	-
- Despesas Financeiras	22.687,94	-
- Outras Despesas Operacionais	10.671.071,96	-
- Despesas Pré-Operacionais	-	671.171,75
- Depreciações	771.441,24	-
PREJUÍZO OPERACIONAL	10.607.871,57	671.171,75
- Saldo da Correção Monetária	2.389.598,56	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(8.218.273,01)	(671.171,75)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Prejuízo acumulado no início do período	671.171,75
Correção monetária do saldo de prejuízos	340.821,01
Prejuízo do exercício	7.206.280,25
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	Cr\$ 8.218.273,01

ISAAC BARCESSAT
Diretor

GUILHERME DIAS ATHAYDE
Diretor

RAUDECY SANTOS DA SILVA
Tec. em Contabilidade
CRC:1387-CPF-000872892-53

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4343 - Dia: 23/07/81)

[illegible]

erig. Samir Jutman - President

adv. Walter S. Kuznetsov - Secretariat
OAB no 14.050 - 3P

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Req. n° 4329 - Dia: 23/07/81)

[illegible]

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext Req. n° 4328 - Dia: 23/07/81)

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A. - COC do NF nº 04.931.577/0001-82 - Sociedade Anônima de Capital Autorizado
SEMPRE PAGADAS CONJUNTAMENTE, NO DIA 20/06/81.

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO FISCAL - Sede social - Trev. Quintino Bocaiuva, nº 1686, nesta Capital. -
Data e hora do início - 20 de Junho de 1981 - 09 horas. Local - Sede social - Sede social - Sede social.
Presença - totalidade do capital social com direito de voto, conforme Livro de Presença. Mesa - Aclamados eng. Samir Jubran, pa-
 re Presidente, e Walter Shurdlow Zelnarowits, para Secretário. Convocação - publicações no Diário Oficial do Estado de 12, 15 e
16/6/81 e em O Liberal, de 12, 17 e 18/6/81. Ordem do Dia - I - Da Assembleia Geral Ordinária: a) eleger, se for o caso, os mem-
 bres do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros; b) apreciar o relatório da Administração, bem
 como, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31/12/80, bem
 como deliberar sobre o que for necessário; c) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a
 Capitalização da Reserva de Capital; d) deliberar sobre a remuneração dos administradores. II - Da Assembleia Geral Extraordiná-
 ria: item único - deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital
 Social. Deliberações - I - Da Assembleia Geral Ordinária: Alínea "a" - por unanimidade, decidiu-se pela desnecessidade de funcio-
 namento do Conselho Fiscal, prejudicada a eleição de seus membros. Alínea "b" - por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Por
 12/6 e em O Liberal de 11/6. As peças e a proposta foram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Os
 sen, assim aprovada a destinação de Cr\$1.191.638,78 para a Reserva Legal e Cr\$3.406.531,00 para dividendos obrigatórios. Por
 maioria, resolveu-se que o saldo Cr\$18.784.605,75 será lançado na conta Rúpia para Aumento de Capital (Reserva de Lucros). Os
 dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 dias, contados da data desta publicação. Ratifica-
 dos os atos praticados pela Diretoria até 31/12/80. Alínea "c" - por unanimidade: corrigiu-se a expressão monetária do capital
 autorizado, que passou a ser de Cr\$157.394.933,00; II - a) capitalizou-se a quantia de Cr\$31.002.202,11 da Conta "Correção Mon-
 tária do Capital"; b) capitalizou-se a quantia de Cr\$12.89 (correção monetária da soma das frações de ações da Reserva de Isen-
 ção do IR). Também se decidiu, por unanimidade, capitalizar Cr\$1.200.656,00 da Reserva de Isenção de IR. Tendo em vista a soma
 das capitalizações mantidas a Cr\$32.242.951,00, serão distribuídas gratuitamente, aos acionistas, 32.242.951 ações, na mesma pro-
 porção das por eles possuídas em 31/12/80. Devido à capitalização da Reserva de Isenção de IR (Cr\$1.200.656,00), tal parcela pro-
 passou a incorporar-se ao capital autorizado, pelo que o capital autorizado e o subscrito e integralizado, por classe de ações,
 passou a incorporar-se ao capital autorizado, pelo que o capital autorizado e o subscrito e integralizado, por classe de ações,
 passou a incorporar-se ao capital autorizado, pelo que o capital autorizado e o subscrito e integralizado, por classe de ações,

Especie	Cap. Autorizado nº de Ações	Cap. Subscrito nº de Ações	Cap. Integral. nº de Ações
Ordinárias	51.512.685	47.552.074	47.552.074
Pref. "A"	14.597.009	14.596.837	14.596.825
Pref. "B"	15.680.169	15.880.166	15.880.166
Pref. "C"	75.605.727	27.527.584	27.527.584
Total	158.595.590	105.556.461	105.556.450

MAREISA - MADEIRAS DA AMAZONIA S/A
PPC/ME - 05.833.878/0001-07

[illegible]

SANTA LUZIA AGRO PECUÁRIA S/A.
CGC.MF. Nº 04.989.885/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de julho de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de julho de 1.981

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Diretor - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4338 - Dias: 23, 24 e 27/07/81)

DENDÊ DO PARÁ S. A. "DENPASA"

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$ 524.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 353.148.810,00
Capital Integralizado Cr\$ 340.398.690,00

Ata da Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 28 de abril de 1981, para confirmar as subscrições de ações autorizadas pela reunião do Conselho de Administração do dia 17 de março de 1981.

Às 9:00 horas do dia 28 de abril de 1981, em sua sede social à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria Executiva da DENDÊ

DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presente os Diretores Charles Frederik Kompier, Pieter Schoenmaker, Raimundo Luiz Rocha de Souza e Gastão Carvalho Filho. Na qualidade de Presidente da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles Frederik Kompier. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião objetivava confirmar a emissão de ações autorizadas pela reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17.03.81. Informou o senhor Presidente que, a Companhia ainda não havia recebido o valor correspondente a subscrição autorizada ao INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION — I.F.C. o que aguardava-se ocorrer na primeira semana de maio entrante, simultaneamente a assinatura do boletim de subscrição pelo seu procurador no Brasil Dr. Alcides Jorge Costa. Em seguida apresentou aos demais membros toda a documentação comprobatória da subscrição e integralização das ações colocadas a NEDERLANDSE FINANCIERINGS MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGSLANDEN N. V. (FMO) constante de: Boletim de Subscrição firmado por seu procurador Sr. Alcides Jorge Costa, relativo a 38.494.413 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze) ações Preferenciais Nominativas classe "B" no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, com integralização através de crédito em conta de depósitos da Companhia na Agência "Belém - Centro" do Banco da Amazônia S/A, nesta data (28.04.81) do líquido do Contrato de Câmbio número 023881 de 23 de abril/81, documento igualmente apresentado aos presentes juntamente com os avisos de lançamento bancário relativos à operação. O Boletim de Subscrição antes referido, fica fazendo parte integrante desta Ata. Finalmente informou o senhor Presidente que após a integralização ora confirmada, a posição do Capital Social da Companhia assim se apresenta:

Ações Natureza e Classe	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias			
Nominativas	172.000.000	147.582.717	134.832.597
Preferenciais			
Classe "A"	133.000.000	91.589.276	91.589.276
Preferenciais			
Classe "B"	219.000.000	152.471.230	152.471.230
Total	524.000.000	391.643.223	378.893.103

Em sequência a integralização, foi emitido o Certificado de Ações número 100.038 correspondente a 38.494.413 Ações Preferenciais Nominativas classe "B" numeradas de 108.929.796 a 147.424.208. Cumprida a ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual para constar, eu Gastão Carvalho Filho, Secretário "Ad-hoc", lavrei esta Ata que depois de lida, foi aprovada e assinada por mim e pelos demais membros presentes, para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Gastão Carvalho Filho, Charles Frederik Kompier, Pieter Schoenmaker e Raimundo Luiz Rocha de Souza. A

presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, registrado na JUCEPA em 09 de julho de 1978.

Belém - Pará, 28 de abril de 1981.

GASTÃO CARVALHO FILHO
Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 933-81, a 1ª via da presente Ata de Dendê do
Pará S/A.

Belém, 16 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OLEAGIONOSAS

C.G.C. n. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado
Capital Subscrito
Capital Subscrito n/data
Capital a Subscrever

Cr\$-524.000.000,00
Cr\$-353.148.810,00
Cr\$- 85.494.413,00
Cr\$- 85.356.777,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 38.494.413 (trinta e oito milhões quatrocentas e noventa e quatro mil quatrocentas e treze) ações Preferenciais Nominativas Classe "B" do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-38.494.413,00 (trinta e oito milhões quatrocentas e noventa e quatro mil quatrocentas e treze cruzeiros) subscritas por NEDERLANDSE FINANCIERINGS — MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGSLANDEN N. V. (FMO) sediada em Den Haag - Holanda, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 10 de fevereiro de 1981 e 17 de março de 1981, sob a condição de integralização a vista no ato da subscrição.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Total Subscrito
Nederlandse Financierings - Maatschappij Voor Ontwikkelings- N. V. (FMO)	Postbus/P. O. Box/ B. P. 85.899 2508 CN Den Haag - Holanda	38.494.413	38.494.413,00

Belém (PA), 28 de abril de 1981
SUBSCRITOR
Nederlandse Financierings -
Maatschappij Voor Ontwikkelings-
landen N. V. (FMO).
ALCIDES JORGE COSTA
Procurador

Belém (PA), 17 de março de 1981
DIRETORIA DA EMPRESA
CHARLES FREDERIK KOMPIER
Diretor Presidente
CPF 009.090.337-49
GASTÃO CARVALHO FILHO
Diretor Adjunto
CPF 657.376.958-91
ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (PA) 3662, CPF 006.563.802-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 933-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A.
Belém, 16 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4321 - Dia 23.07.81)

DENDÊ DO PARÁ S.A. DENPASA - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado:Cr\$ 750.000.000,00

Capital Subscrito:Cr\$ 391.643.223,00

Capital Integralizado:Cr\$ 378.893.103,00

Ata da Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia trinta (30) de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) para confirmar a capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado, deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de 29.04.81.

Às nove (9) horas do dia trinta (30) de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) em sua sede social sita à Travessa Piedade 651 nesta cidade, reuniu-se a Diretoria Executiva da Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os Diretores Charles Frederik Kompier, Pieter Schoenmaker, Raimundo Luiz Rocha

de Souza e Gastão Carvalho Filho. Assumiu a presidência da sessão, o Sr. Charles Frederik Kompier presidente da Companhia, que esclareceu que a reunião objetivava confirmar a emissão de ações correspondentes a Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado do exercício de 1980, conforme deliberado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29.04.81. O senhor Presidente confirmou a capitalização autorizada e apresentou aos demais membros o quadro demonstrativo das emissões, assim resumido: aos Acionistas de ações tipo Ordinárias Nominativas: 44.770.035 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil e trinta e cinco) ações de mesma classe; às ações Preferenciais classe "A" foram atribuídas 41.427.389 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove) novas ações de mesmo tipo, e para os Acionistas de ações Preferenciais Nominativas classe "B": 31.919.948 (Trinta e um milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e oito) ações da mesma classe, totalizando a capitalização, 118.117.372 (Cento e dezoito milhões, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e dois) Ações Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Informou ainda o senhor Presidente que, após a capitalização ora procedida, a posição do Capital Social da Companhia assim se apresenta:

ACÕES NATUREZA E CLASSE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias Nominativas:	270.000.000	192.352.752	179.602.632
Preferenciais classe "A":	210.000.000	133.016.665	133.016.665
Preferenciais classe "B":	270.000.000	184.391.178	184.391.178
TOTAL:	750.000.000	509.760.595	497.010.475

Finalmente, esclareceu o senhor Presidente que as demais capitalizações autorizadas pela Assembléia Geral Ordinária de 29.04.81, encontravam-se em fase de emissão e tão logo concluídas seriam objeto de nova reunião da Diretoria Executiva. Cumprida a Ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual para constar, eu Gastão Carvalho Filho, Secretário "Ad-hoc", lavrei esta Ata que depois de lida, foi aprovada e assinada por mim e pelos demais membros presentes, para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Gastão Carvalho Filho, Charles Frederik Kompier, Pieter Schoenmaker e Raimundo Luiz Rocha de Souza. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, registrado na JUCEPA em 09 de julho de 1978.

Belém, Pará, 28 de abril de 1981

GASTÃO CARVALHO FILHO

Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 935-81, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S.A.

Belém, 16 de julho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4322 - Dia: 23/07/81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:Cr\$ 3.278.920.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado:Cr\$ 1.356.546.595,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de julho de 1981.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino

Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM no capital da empresa, tudo consoante as Resoluções CONDEL/SUDAM de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29.01.1979. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através dos expedientes de nºs GS-02493/81 e GS-02495/81, ambos datados de 13 de julho de 1981, autorizou a subscrever na Empresa, como parte de sua contrapartida, a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (ITAITUBA-PA e MANAUS-AM), e, em face das autorizações de recursos ocorridas através dos ofícios antes mencionados, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$ 1.356.546.595,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.556.546.595,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse à abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, de Cr\$ 1.356.546.595,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.556.546.595,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, é de parecer favorável a realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 16 de julho de 1981. Ass: Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para

subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada.

Às 15:00 (quinze) horas, do mesmo dia de 17/07, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Efetivado o aumento do Capital Social subscrito e Integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: Autorizado — Cr\$ 3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) representado por 2.032.930.400 (dois bilhões, trinta e dois milhões, novecentas e trinta mil e quatrocentas) ações ordinárias; 131.156.800 (cento e trinta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 65.578.400 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e setenta e oito mil e quatrocentas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 1.049.254.400 (hum bilhão, quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E"; 2) Subscrito e Integralizado: Cr\$ 1.556.546.595,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), representado por 754.775.137 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias; 40.001.611 (quarenta milhões, uma mil, seiscentas e onze) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 25.278.822 (vinte e cinco milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 736.491.025 (setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E". Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no Livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass. João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos. Confere com o original.

Dr. JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada de
José Bernardino Pereira dos Santos.
Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 21 de julho de 1981
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

sob o nº 944-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Ind.
de Monte Alegre.

Belém, 21 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 21.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA,

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado	Cr\$-3.278.920.000,00
Capital Subscrito	Cr\$-1.356.546.596,00
Capital Subscrito nesta data	Cr2- 200.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$-1.722.373.405,00

Boletim de Subscrição de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia de de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito CR\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. n. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, n. 800 Belém-Pará	1981	200.000.000	200.000.000,00

Belém (PA), 17 de julho de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

DIRETORIA

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente
C.P.F. n. 001.645.694-72
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Diretor Secretário
CPF n. 004.558.734-53
PAULO TAVARES DE LIMA
CPF n. 000.189.614-87
Contador Reg. n. PE-3059 - T PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 944-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Agro Ind. de Monte Alegre.
Belém, 21 julho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9634 - Reg. n. 4344 - Dia 23.07.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETÓ N. 1712 DE 22 DE JULHO DE 1981
Concede a "Medalha de Bons Serviços" instituída pelo Decreto n. 7404, de 08 de janeiro de 1971, aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons

Serviços" instituída pelo Decreto n. 7404, de 08 de janeiro de 1971 e regulamentada pelo Decreto n. 7435, de 08 de fevereiro de 1971, aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará, a seguir relacionados:

COM VINTE (20) ANOS:

Ten. Cel. PM PEDRO ALVES DE SOUZA
Soldado PM NATANAEL CORRÊA DE MELO

COM DEZ (10) ANOS:

Capitão PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
2º Sargento PM OLIVAR ROSA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2052)

DECRETO Nº 1713 DE 22 DE JULHO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda — Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 66.512.903,77, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4945 de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 66.512.903,77 (sessenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e três cruzeiros e setenta e sete centavos) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda — Entidades Supervisionadas	1702
Função: Energia e Recursos Minerais	09
Programa: Energia Elétrica	51
Subprograma: Transmissão de Energia Elétrica	267

Projeto: Projetos a cargo das Centrais

Elétricas do Pará S/A 1.807

4311.01 — Auxílios para Investimentos Cr\$ 15.329.840,12

Função: Saúde e Saneamento 13

Programa: Saneamento 76

Subprograma: Abastecimento D'água 447

Projeto: Projetos a Cargo da Companhia de Saneamento do Pará 1.808

4331.01 — Auxílios para Investimentos Cr\$ 51.183.063,65

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 582 DE 22 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 0800, de 21 de julho de 1981, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Bragança, até ulterior deliberação, THELMA DE SOUZA ALENCAR ARARIPE, ocupante do cargo de médico, código GEP. ANSM 612.1 classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão cedente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. 2052)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antônio Carlos Pereira, Otávio Augusto da Silva Otelo Seabra, (Emittentes), Maria Emilia Costa Pereira, Nelma Oneise Noronha Seabra, Antônio Carlos Dias Pantoja, Sérgio Ger dugo Sérgio Guimarães Fogaça, (Avalistas), Abelardo Sampaio, Moacir Nunes da

Costa, José Guedes de Alencar, Moisés Nazareth Sabino de Oliveira, Maria Costa da Silva, Carlos Alberto Chaves, Luiz Gonzaga Maia da Silva, Cristovão Jaques Barata, Rosana Natalina de Carvalho, João Paulo Tenório Serpa, Raimundo José Souza de Castro, Pedro Paulo Corrêa, Emper - Emp. Expansão Regional Ltda., Haydée Marques de Oliveira, Eletrobel Eng. Com. Rep. Ltda., Shigeru

Watanabe, Satostti Watanabe, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A, Fininvest S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Calç. Dardan Ltda., Banco do Estado do Pará S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, quatro (04) notas promissórias, dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-88.752,00 - saldo/56.800,00 saldo/16.896,00/21.474,00 saldo/205.173,00/1.975,00/22.580,10/ 526.712,00/ 4.928,00/ 19.550,00/ 4.370,00/ 29.935,00/ 3.000,00/ 5.061,00/ Cr\$-3.000,00/5.586,00/ 61.096,00/ 4.760,00/ 50.000,00/ 40.000,00/30.000,00/Cr\$-30.000,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Fininvest S/A, Ind. e Com. José Carlos S/A, Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda., Calç. Dardan Ltda., Sabino Oliveira Com. Naveg., Mapasa, Pfaff do Brasil S/A, Enel Eng. S/A, Disrel, Maquigeral - Máq. Gerais Ltda., Caetano & Coutinho Ltda., Mesbla, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa, 22 de julho de 1981.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 4315 - Dia 23.07.81)

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório, se processam os autos civis de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por SUZANA PESCE DE MATTOS CARDOSO, brasileira, separada judicialmente, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, contra: - JOSÉ HENRIQUE DANENHAUER, brasileiro, comerciante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 26, combinado com os arts. 36 e 47, todos da Lei 8.515, de 26 de dezembro de 1977 e por este meio cita o réu sr. JOSÉ HENRIQUE DANENHAUER, acima identificado, para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285 do Código de Processo Civil. O despacho do doutor Juiz que determinou o presente edital, é o seguinte: - Cite-se mediante edital, com o prazo de 30 dias. Em, 02.07.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã e escrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9636 - Reg. nº 4337 - Dia: 23/07/81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ NUNES PEREIRA E CRISTINA ALICE SEABRA DA COSTA, ele filho de José Marcelino Pereira e Marcelina Nunes Pereira, ela filha de Alberto Guilherme Alves da Costa e Oneide

Maria Seabra da Costa, solt: — JOÃO DA COSTA SIQUEIRA E IVANTE NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUZA, ele filho de Joaquim Teixeira de Siqueira e Lucila Costa Siqueira, ela filha de Samuel Ferreira de Souza, e Maria Petronila Nascimento de Souza, solt: — ANTONIO FERNANDO CAMARÃO E TEREZINHA DO SOCORRO SILVA SANTOS, ele filho de Martiniano França Camarão e Maria de Nazaré Camarão, ela filha de Albertino Benedito Santos e Durvalina Silva Santos, solt: — HERMINIO JOSÉ DOS SANTOS E GERALDA DOS SANTOS CARVALHO, ele filho de Raimundo Nonato dos Santos e Maria Nonata dos Santos, ela filha de Braulino de Carvalho e Geralda dos Santos Carvalho, solt: — OLÍMPIO TAVARES GUARANY E ROSENELLA GOMES DO ROSÁRIO, ele filho de Admar de Souza Guarany e Candida Tavares Guarany, ela filha de Rubens Gomes do Rosário e Raimunda da Costa, solt: — ALDO JOSÉ FERREIRA RISUENHO E MIRACI DA COSTA MAIA, ele filho de Francisco Rizuenho e Lacinha Ferreira, ela filha de José Maria Maia e Laria de Nazaré da Costa Maia, solt: — PAULO ROBERTO ARAUJO NUNES E SILVA E DEUZARINA PESSOA OLIVEIRA, ele filho de Raimundo de Moura e Silva, Sobrinho e Denise de Araújo Nunes e Silva, ela filha de Reinaldo Nazaré Oliveira e Raimunda Pessoa Oliveira, solt: — ARCELINO FARIAS FILHO E MARIA DE FÁTIMA CHAKER SADALA, ele filho de Arcelino Ferreira Farias e Francisca de Aquino Farias, ela filha de Jorge Farah Sadala e Fátima Chaker Sadala, solt: — JOSÉ LUIZ BATISTA DE LIMA E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES HABR, ele filho de Manoel Emiliano de Lima e Herundina Batista de Lima, ela filha de Halim Felix Habr e Joana Soares Habr, solt: — WEDSON GAIA FARIAS E VIRGINIA CORREA PACHECO, ele filho de Milton Cordeiro Farias e Izabel Gaia Farias, ela filha de Waldir Pacheco e Maria Corrêa Pacheco, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito: Belém, 22 de julho de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, es. juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Esc. Juramentada

(T. nº 9177 - Reg. nº 4326 - Dia: 23.07.81)

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.557

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 115

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária: MARIA RAIMUNDA PAES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Classe "B", o tempo de serviço de cinco (05) anos, um (01) mês e vinte e três (23) dias de Serviço Público, até o dia 28 de abril de 1981. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 20 de julho de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2036)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 1981 - 2ª-FEIRA

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1981

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Fábrica Brasileira de Adesivos — FBA, na Ação de Execução que promove contra Mirror Jeans — Indústria e Comércio Ltda., requerendo o arresto dos bens da executada, tantos quantos bastem a garantia da execução — Adv.: Raimundo Augusto e Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Luiz Augusto Ventura Lopes — Adv.: Camilo E. Lopes.

Requerido: Jeová Barros Silva.

Despacho: Designo o dia 04 de agosto de 1981, às 10:30 horas para a vistoria requerida, nomeando perito o Sr. Manoel da Vera Cruz Pinheiro, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso na mesma data da vistoria, às 10:00 horas. Intime-se as partes para gozarem do benefício do parágrafo primeiro, Item I do art. 421 do CPC. O requerente deve depositar Cr\$ 10.000,00, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Ocelina Ferreira Nunes, nos autos da Ação de Despejo que move contra Antonio Tarcisio de Oliveira Falcão e Osmar Antonio Nascimento Pinheiro, requerendo a juntada da certidão expedida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis — Adva.: Wal-kiria Alves de Resende.

Obs.: Recebido em Cartório em 17 de julho de 1981.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Silva de Oliveira — Adv.: Normando do C.

Borges.

Requerida: Mariana de Araújo Coutinho.

Despacho: Cite-se, mediante edital em o prazo de 30 dias.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: José Maria de Barros Moura, nos autos da Ação de Despejo que lhe move, Sandra Coelho de Souza e outros, dizendo que os autores são partes ilegítimas na presente Ação, requerendo seja extinta a presente Ação por não preencher todos os requisitos do art. 3º do CPC, e apresentando provas — Adva.: Maria Leopoldina Aragon.

Obs.: Recebido em Cartório em 16 de julho de 1981.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1981

Proc. Nº 4276 — Prestação de Fato e Obrigação de Fazer — Dr. Romão.

A: Raimundo Moreira Barroso — Adv.: Dr. Altamar da Silva

Paes.

R: Inconfidência — Cia. Nacional de Seguros Gerais — Ulysses

C. Souza.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos.

Dê-se vista a parte contrária.

Proc. Nº 5522 — Separação Judicial Litigiosa — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

Requerente: Manoel do Rosário Oliveira Ramos — Adv.: Dr. José T. Sales.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS
Da Assembléia Legislativa

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

Requerida: Gercina Oliveira Ramos.

Desp.: Diga o M. P.

Proc. Nº 5380 — Execução — Dra. Osmarina Onadir S. Nery — Resp. p/10ª Vara.

A: BELNOR — Belém Norte Comercial Ltda. — Adv.: Dr. José de Arimatéia.

R: Carlos Soares Amóras.

Sent.: Parte Final — ... Julgo procedente a presente Ação, e consequentemente válida e subsistente a penhora de fls. 13, para que a mesma produza os seus efeitos legais, prosseguindo-se na execução. Condono os Executados: Carlos Soares Amóras e Soares Irmãos Ltda., ao pagamento da quantia principal de Cr\$ 144.637,41 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos), acrescido de juros de 5% ao mês, despesas de protesto, custas judiciais e cartórias e honorários advocatícios do patrono do exequente, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Determino face o bem penhorado ser de valor desconhecido, que seja feita a avaliação do mesmo, decorrido o prazo em recurso. P. I. Registre-se.

Proc. Nº 5555 — Falência — Dra. Maria Helena — Resp. pela 3ª Vara.

A: Frenh Connection — Indústria e Comércio Ltda. — Adv.: Dr. José Thomáz Bechara Neto.

R: Lojas Inissex Ltda.

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o conteúdo da Certidão de fls. 24v. do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, no prazo de cinco dias.

Proc. Nº 5366 — Interdito Proibitório — Dr. Pedro Paulo — 3ª Vara.

A: Niomar Viégas de Carvalho e Oliveira — Adva.: Dra. Glória Maroja.

R: ICOFERTIL — Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. — Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Tudo em vista a informação apresentada pelo Senhor Escrivão do Feito, às fls. 47 dos autos pelo que concede este Juízo, a devolução do prazo, para cumprimento do despacho de fls. 41 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Ofício

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1981

EXECUÇÃO

PRIMEIRA VARA

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Sales).

Réus: Nahon — Comércio S/A., Manasseh José Nahon e Iêda Nahon.

Despacho: À conta. Em, 20 de julho de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Liuba Nascimento).

Réu: Alberto Bitar (Adva.: Sílvia Figueroa).

Despacho: Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários do autor em dez por cento sobre valor do débito. Em, 01 de julho de 1981. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEPARAÇÃO OU ANULAÇÃO

NONA VARA

Autor: Arieto Sucupira Lima (Adv.: Laurênio Rocha).

Ré: Marivete da Conceição Lima (Adv. Assistência Judiciária).

Despacho no memorial do A.: Junte-se aos autos. Em, 20 de julho de 1981. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

MANUTENÇÃO

.. Autor: Marcilio Gobson Jacques (Adv.: Arnaldo Neves).

Réus: Arlinda Gomes Vale e Laércio Gomes (Adv.: Waldemar Viana).

Despacho no requerimento do A.: N. A. Conclusos. Em, 20 de julho de 1981. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1981

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Cândido de Carvalho Nabica.

Adva.: Rita de Cássia Pereira.

Ré: Casa São Miguel - de Miguel Gonçalves Cia Ltda.

Desp.: Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Em, 20 de julho de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Olintho Contente Filho.

Adv.: Simão Salim.

Ré: Maria Albertina de Andrade Parljós.

Adv.: Abel Guimarães.

Desp.: À conta, encaminhe-se os autos à Superior Instância. Em, 20 de julho de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv.: Haroldo Silva.

*Ré: Blocon — Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adva.: Maria das Graças Ribeiro.

Desp.: Sobre a conta, digam os interessados. Em, 20 de julho de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

DESPEJO

Auts.: Joaquim Quirino da Silva e Maria Torreiro da Silva.

Adv.: Osvaldo Serrão.

Ré: Irene Barbosa de Oliveira.

Adva.: Ester de Moraes Neves.

Desp.: Designo o dia 13 de agosto de 1981, às 10:30 horas, para purgação da móra, devendo o requerido pagar custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, baixem os autos ao Contador do Juízo. Pagos também os meses em atraso, dos aluguéis. Belém, 20 de julho de 1981. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

8ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Luiz Antonio Brunetta.

Adv.: Reynaldo A. da Silveira.

Ré: IMA — Indústria de Móveis da Amazônia Ltda.

Adv.: Milton Chagas.

Desp.: Diga a parte contrária, sobre os documentos apresentados. Belém, 17 de julho de 1981. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 21 de julho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4308)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA
SESSÃO DO DIA 17.07.81

Ac. nº 13.063. Proc. DC 542/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Demandados: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará e Outros.

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e a demandas Atlântica Pesca Ltda., Continental de Pesca Ltda., Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA e Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e

Pesca S/A, nos seguintes termos, sendo que foi por maioria quanto à cláusula IX;

I - Aumento de 6% (seis por cento) para os que percebiam até três vezes o maior salário mínimo do país; 4% (quatro por cento), para os que percebiam de três a dez salários mínimos; e de 1% (um por cento) para os que percebiam acima de dez salários mínimos para todos os integrantes de categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79;

II - Salário profissional de Cr\$ 450,00, diários para os exercentes das seguintes profissões e atividades: cilindreiro, forneiro, confeiteiro, torrador de café, macarroneiro, inspetor e operador de caldeira, não podendo quaisquer destes profissionais serem admitidos com salário inferior;

III - Adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio para os empregados que contém ou venham a contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador;

IV - Fornecimento gratuito de uniforme, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de autoridade administrativa;

V - Fica proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação no horário compreendido entre às 20:00 horas de sábado e às 20:00 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios nos domingos e feriados;

VI - Fornecimento, pelas empresas, de comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

VII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente;

VIII - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias após o término da licença à gestante prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença;

IX - As empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 200,00 por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante documento hábil para provar sua inconformação junto ao empregador;

X - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de dez dias, após o contrato, nos casos de dispensa sem justa causa, a de quinze dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidas ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação;

XI - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observando o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1981, e a expirar, em 31 de maio de 1982.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contrária a lei.

Ac. nº 13.064, Proc. RO 621/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: J. A. Leitão & Cia. Ltda (Dr. Geraldo da Silva). Recorrido: Sebastião Pereira dos Santos (Dr. Jamir Nedeff).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O trabalho contínuo e subordinado, dentro das atividades normais da empresa, produz o vínculo empregatício.

Ac. nº 13.065, Proc. RO 611/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anigem - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorrido: Tomé Rodrigues de Oliveira (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Trabalhando o empregado em local insalubre, faz jus ao respectivo adicional.

Ac. nº 13.066, Proc. RO 590/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda (Dr. Benedito David). Recorrido: Ivete Cascaes Bezerra (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso por que deserto.

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

Ac. nº 13.067, Proc. RO 685/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Carlos Breno Moraes Celstino (Dr. José Coelho Maciel). Recorrida: Construtora Camargo Rabelo Ltda (Dr. Ivan Rodrigues).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Relação de emprego - Não atendidos os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, não há que se falar em relação de emprego.

Ac. nº 13.068, Proc. RO 713/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Caubi Gluck Pául (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Maracaçumê - Agro Industrial S/A (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se beneficia do artigo 9º, da Lei nº 6.708/79, o empregado que pede demissão 30 dias antes da correção salarial.

Ac. nº 13.069, Proc. RO 654/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José Espírito Santo Carvalho. Recorrente: O. B. Correa - Osvaldo Brígido Correa (Dr. Eduardo Tavares Cardoso). Recorrido: Antonio Chaves (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a relação empregatícia, confirma-se decisão que condenou a empresa nos ônus legais.

Ac. nº 13.70, Proc. REX OFF e RO 570/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Aldemar Jorge de Salles). Recorridas-Reclamantes: Ivany Barros Dantas e Maria das Graças Cruz dos Santos (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Previsto em Lei estadual, defere-se adicional de risco de vida.

Ac. nº 13.071, Proc. RO 655/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Adellino de Souza Castro (Dr. Itair Silva). Recorrida: ENEL - Engenharia S/A (Dr. Cláudio Barbosa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Adesídia consiste em violação ao dever de diligência. Dá-se no descaso, na incúria, na falta de zelo no exercício das tarefas, reveladoras de negligência e de imprudência. Presupõe culpa do empregado.

Ac. nº 13.072, Proc. RO 661/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Oarde Correa & Cia. Ltda. (Dr. Eloy de Melo Neto). Recorridos: Humberto Almeida da Silva, Valdemar de Souza Cardoso e Carlos Roberto Farias (Dr. Sílvio de Almeida).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a relação de emprego e não havendo justa causa para dispensa, defere-se o pagamento dos ônus que a lei impõe.

Ac. nº 13.073, Proc. RO 660/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Lopes Maciel (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Supermercado e Panificadora D. Bosco (Dr. Manoel Santana).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença firmemente amparada na lei e na prova dos autos.

Ac. nº 13.074, Proc. RO 700/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Papi Luminotécnica Ltda (Dr. José Acreano Brasil). Recorrido: João Quintal Arruda (Dr. Carlos Alberto Martins).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos desmerece censura.

Ac. nº 13.075, Proc. RO 595/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Mário Gonçalves Ferreira e Outros (Dr. Francisco Balbi Filho). Recorrido: Paulo Sevilhano (Dr. Pedro Origa Neto).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade baseada em alteração do rito da exceção de incompetência bem como a preliminar de nulidade baseada em cerceamento de defesa por recusa de prova; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não pode ser considerado trabalhador autônomo aquele que pratica os atos de gestão da Empresa.

Ac. nº 13.076, Proc. RO 606/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Miguel da Costa Jaques (Dr. Manoel Santana). Recorrida: BERMASA - Madeiras Tropicais S/A.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O toque diário da sirene, para término do trabalho, é tarefa bastante significativa. Quem dela se ocupa, tem o dever de fazê-lo corretamente, sob pena de ensejar o despedimento motivado.

Ac. nº 13.077, Proc. RO 607/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Jurema de Jesus Lima (Dr. Antonio Dias).

Recorrida: Associação Berço de Belém (Dr. Paulo César de Oliveira).
 DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
 EMENTA: Não provadas as alegações do pedido, não há como deferir-lo.

(G. Reg. nº 2025)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 536/71

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde do Morro da Liberdade e Unidade Sanitária de Santo Antônio (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridas: Maria da Conceição dos Santos Ferreira e Benedita Vieira de Amorim (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A revista renova as preliminares de incompetência e de carência de ação, inicialmente. Não devem ser acolhidas, eis que o Acórdão recorrido bem decidiu: "As reclamantes, apesar de trabalharem para o Estado, são empregadas coletistas, isto é, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e, de acordo com a Lei nº 1.890/53 e art. 142 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é o órgão competente para julgar o feito. (...) Com relação à carência de ação, as recorridas já haviam sido admitidas pelo Estado quando o Decreto 4.897/80 entrou em vigor, por conseguinte tinham direito adquirido".

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida às recorridas por força do Decreto nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67, e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — Não ocorreu a alegada divergência jurisprudencial. São impertinentes os arestos trazidos à colação e nem a essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

RESOLUÇÃO Nº 2771/81

Altera, em parte, Resolução nº 2357/79, que homologou o resultado geral do Concurso C-116.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, pela Resolução nº 2357/79, de 14.12.79, foi homologado o resultado geral do Concurso C-116, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário, TRT-8-AJ-022 A, referência inicial;

Considerando que a candidata Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau impetrou mandado de segurança contra aquele resultado geral, pleiteando valor integral para a questão nº 4 da prova de matemática;

Considerando que, após a denegação do Mandado por este Tribunal, a candidata recorreu para o Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que o recurso foi provido pelo Acórdão nº TP-554/81 de 01.04.81, às fls. 73 a 78 dos autos RO. -MS-248/80, decisão essa transitada em julgado, devendo ser executada por este Tribunal Regional;

Considerando que, atribuído o valor integral da questão nº 4 da referida prova, a candidata impetrante obteve a nota 5 (cinco) nessa prova, grau necessário para aprovação;

Considerando que, com as notas das outras provas a candidata impetrante ficou com 6,28 (seis vírgula vinte e oito), de média geral, em igualdade da situação, portanto, com o 12º colocado, conforme relação constante da Resolução nº 2753/79;

Considerando que, de acordo com as normas constantes das Instruções do Concurso, o desempate favoreceu à Candidata Lúcia de Fátima Pinheiro Herédia, 12ª classificada, devendo, então, a Candidata impetrante ficar na 13ª colocação, e, consequentemente, desclassificados os demais candidatos aprovados;

RESOLVE, unanimemente: 1) ALTERAR a Resolução número 2357/79, deste Tribunal, para que a relação dos candidatos aprovados no Concurso C-116, passe a ser a seguinte:

BELÉM

Classificação	Nome	Nº Insc	Média
1º lugar	Pedro Paulo Franco Antunes	775	7,97
2º lugar	Ana Girard de Almeida	292	7,97
3º lugar	Lúcio de Miranda Castro	853	7,62
4º lugar	Oneide de Paula Bastos	1.001	7,57
5º lugar	Maria Lina de Araújo Galúcio	671	7,48
6º lugar	Maria da Glória Holanda Lima	1.540	7,41
7º lugar	Vera Lúcia Franco Antunes	808	7,33
8º lugar	Elizabeth Regina de Miranda Leão	343	6,63
9º lugar	Maria dos Anjos de Sousa Corrêa	1.028	6,46
10º lugar	Manoel Pedro Paes da Costa	280	6,45
11º lugar	Selma Regina Gomes de Lima	312	6,37
12º lugar	Lúcia de Fátima Pinheiro Herédia	785	6,28
13º lugar	Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau	1.201	6,28
14º lugar	Ivan José Serique Sirotheau	1.200	6,05
15º lugar	José Nazareno Nogueira Lima	743	5,82
16º lugar	Delmair Borges Feitosa	1.253	5,81
17º lugar	Maria José Costa Moda	621	5,68
18º lugar	Romaldo Nilo de Barros	119	5,56
19º lugar	Helena Bernadete Costa Moda	579	5,44

ABAETETUBA

Maria Ellen Lobato Rodrigues

039 7,10

CASTANHAL

Jânio Rocha de Siqueira

060 7,21

2) Manter a Resolução nº 2.357/79, em todos os termos compatíveis com a presente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

Juiz Togado

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 2033)

PROCESSO: TRT RO 465/81

RECORRENTES: MOTO-IMPORTADORA LTDA.

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho e

FRANCISCA FERREIRA DA SILVEIRA

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho

RECORRIDAS: As mesmas

DESPACHO

I - Ambos os recursos são tempestivos. Fundamentam-se apenas na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DA RECLAMANTE - Sustenta, com razão, que o Acórdão recorrido violou o artigo 9º da Lei nº 6.708/79, ao lhe negar indenização adicional, sob o fundamento de que tal parcela é indevida na despedida indireta. Realmente, o que se deve, no caso, levar em conta é o elemento material causador da rescisão contratual - por exemplo, rigor excessivo, em vez de nos impressionarmos com o efeito produzido por essa causa rescidente sobre o comportamento ulterior do empregado. A circunstância de este considerar-se despedido, sempre que a ação se julga procedente, é meramente reconhecida ou declarativa de um fato consumado, a saber, a dispensa, expressa no rigor excessivo do patrão.

Concluir de outro modo equivaleria, a premiar o mau empregador, que despede indiretamente, em comparação com o empregador honesto, que despede o operário respeitando a lei e pagando a indenização adicional. É de se admitir a revista.

III - RECURSO DA RECLAMADA - Alega que a decisão recorrida ofendeu os artigos 482, e, 483, b e 462, § 1º, da Consolidação das

Leis do Trabalho. Inocorreram, contudo, tais ofensas. Quanto ao artigo 462, § 1º, ficou provado que os descontos sofridos pela recorrida não são ilícitos. Com referência ao artigo 482, alínea e, ficou caracterizada a desídia imputada à recorrida no desempenho de suas funções. Tampouco houve ofensa ao artigo 483, alínea b. Ao contrário, houve observância a este dispositivo legal, ante a conduta da recorrente, sobejamente provada nos autos. Não configurado, portanto, o único pressuposto recursal invocado.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista da reclamante, no efeito devolutivo, e denego a admissão do recurso da reclamada. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

PROCESSO: TRT RO 466/81

RECORRENTE: ANA MARIA DOS SANTOS COELHO

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

RECORRIDA: AFRICANA TECIDOS S/A - CASA PRIMAVERA

Advogado: Dr. José Figueiredo de Souza

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Aponta como violado, muito embora sem declará-lo expressamente, o artigo 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

III - Trata-se, porém, de aposentadoria precedida de pedido de demissão, pelo que descabe ao empregado o direito de pleitear indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A indenização só é devida quando a iniciativa do rompimento do vínculo foi do empregador; ou, com a devida redução do valor previsto na Consolidação das Leis da Previdência Social, quando se trata de aposentadoria compulsória.

IV - Não se configurando nos autos o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2034)

PROCESSO: TRT RO 484/81

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S.A.

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELÉM

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 414/416, que o condenou a pagar aos empregados exercentes das funções de Caixa, Investigadores de Cadastro, Conferentes de Assinaturas e Compensadores de Cheques, a gratificação básica do parágrafo único da cláusula V do Acórdão nº 10.630, gratificação essa que fica estabelecida em seu favor, sem prejuízo do recebimento dos adicionais legais por serviço extraordinário. Aponta como violados os artigos 468, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 301, § 1º e 3º do Código de Processo Civil.

III - Restou provado nos autos, todavia que não houve violação de lei. A inquinada infringência ao artigo 468 consolidado não pode prevalecer, porquanto o que o Acórdão recorrido decidiu foi determinar o cumprimento do artigo 619 da mesma Consolidação, pelo qual "Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo, sendo considerada nula de pleno direito". Não pode prosperar, também, a alegada violação do artigo 301, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Diz respeito a matéria vencida, como explicita a decisão recorrida, às fls. 414: "Trata-se de matéria vencida, sem qualquer oposição por parte do Banco nesta fase recursal", pois era uma das superadas questões preliminares levantadas na contestação, cuja arguição de litispendência fora rejeitada pelo decisório de primeira instância, sem recurso do reclamado.

IV - Não caracterizada, de igual modo, a divergência jurisprudencial. A citada Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho é impertinente, pois se refere a horas extras, enquanto que o Efeito Suspensivo nº 100/81, citado às fls. 425, sendo ato singular do Presidente de Tribunal Superior, não possui o requisito de colegialidade previsto na alínea a do art. 896 da CLT, necessário para apoiar um recurso de revista.

V - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2034)

PROCESSO: TRT R EX OFF e RO 540/81

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

Procuradores: Drs. Calilo Jorge Kzan Neto e Elza Maria Santos de Souza Franco.

RECORRIDO: ANTONIO DE FRANÇA

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - O Acórdão recorrido manteve a sentença por dois motivos: primeiro, o de que não cabe inquérito contra empregado com menos de dez anos de serviço; segundo, o de que o empregado já foi punido pela falta que originou o pedido de inquérito.

O primeiro motivo é altamente discutível à luz dos princípios do processo trabalhista. Da propositura de um inquérito judicial contra trabalhador não estável, antes de despedida, não resulta prejuízo para ele, pois o empregador tem a alternativa de pura e simplesmente dispensar o empregado sob o fundamento de justa causa.

Mas o segundo motivo é de todo procedente. O empregado já sofrera suspensão disciplinar - e não mera suspensão para responder a inquérito - quando a empregadora resolveu promover sua dispensa em Juízo. Trata-se de matéria de fato, não atacável através de recurso de revista.

II - No tocante a divergência jurisprudencial, nenhum dos arestos citados autoriza dispensa em razão de falta já punida com suspensão disciplinar.

III - Não se configurando nos autos nenhum dos pressupostos recursais, invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2034)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

PORTARIA Nº 90/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Nair Araújo Gamboa, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Legislativo Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde de sua genitora, de conformidade com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 21.05 a 19.07.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIAUDIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2002)

PORTARIA Nº 91/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Leoni Melo e Silva, ocupante do cargo efetivo de "Taquígrafo Legislativo Classe C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde do seu filho, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 26.05 a 23.08.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2002)

PORTARIA Nº 92/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

ATRIBUIR aos funcionários: JOSÉ MARIA CORREA DA GAMA e IZA ALVES DE OLIVEIRA, ocupantes do cargo em Comissão de "Diretor Financeiro" (PL.DAS.4) e "Chefe de Administração Financeira" (PL.DAI.3), respectivamente, a gratificação de dez por cento (10%) sobre o respectivo vencimento, para compensar "Quebra de Caixa", de acordo com o art. 147 da Lei nº 349, de 24 de dezembro de 1953 e art. 2º da Resolução nº 46, de 22 de junho de 1968, a partir de 01 de julho de 1981, conforme Processo nº 441, de 15 de junho de 1981.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de julho de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2031)

PORTARIA Nº 93/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário: MÁRIO CASTELO BRANCO DE ALCANTARA, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Comunicação Social - Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para trata-

mento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários), no período de 25 de maio a 23 de junho de 1981.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de julho de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2031)

* RESOLUÇÃO Nº 23/81

Acrescenta o § 3º do art. 1º da Resolução nº 35/79.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º — O art. 1º da Resolução nº 35/79, de 11 de julho de 1979, com redação dada pela Resolução nº 38/79, de 04 de setembro de 1979, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º — Sem prejuízo das disposições legais vigentes aos Deputados que, por determinação do Plenário, da Mesa Diretora ou do Presidente da Assembléia, viajar em representação ou em diligência do Poder Legislativo, serão assegurados os meios de transporte e a diária correspondente a duas (02) vezes o Valor de Referência (V. R.), estabelecido para a 3ª Região Salarial, instituído pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, quando o deslocamento for para fora do Estado".

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de julho de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado VICENTE DE PAULA QUEIROZ

1º Vice-Presidente

Deputado MÁRIO DE MORAES CHERMONT

2º Vice-Presidente

Deputado MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO DE BRITO SARATY

2º Secretário

Deputado NICIAS LOPES RIBEIRO

3º Secretário

Deputado JAIME NASCIMENTO

4º Secretário

* Republicado por ter saído com incorreção no Caderno 2 do "Diário Oficial", nº 24.546 de 08 de julho de 1981.

(G. Reg. Nº 2030)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.264

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 2519-81,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento da própria saúde, os dias 23, 24, 25 e 26 de junho findo, em que o funcionário, PLINIO ALVES DA SILVA FILHO - Auxiliar Judiciário - Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., deixou de comparecer ao trabalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de julho de 1981.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em Exercício

(G. Reg. Nº 2032)

ATO Nº 2.265

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 2528-81,

RESOLVE:

Adiar, à pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, da funcionária: MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO - Auxiliar Judiciário - Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 03 de agosto a 01 de setembro de 1981, pelo Ato nº 2.141, de 22 de dezembro de 1980, para serem gozadas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 15 de julho de 1981.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente, em Exercício

(G. Reg. nº 2032)

ATO Nº 2.266

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 2531-81,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, os dias 15 e 30 de junho de 1981, em que a funcionária, RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS - Datilógrafa - Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., deixou de comparecer ao trabalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 15 de julho de 1981.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente, em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.888, de 08 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias do funcionário JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, Agente de Mecanização e Apoio, classe B (TC-NM-815.4), de julho para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Nazaré Gomes Campbell, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Receita Estadual, durante o impedimento da titular Josélia Pessoa Neves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.889 de 1º de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-NM-815.3), para responder pelo Setor Auxiliar da Auditoria, durante o impedimento do titular Aylton Raimundo Ferreira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.893 de 08 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Nazaré Lima de Melo, Auxiliar de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-032.6), vinte (20) dias de licença em prorrogação, em conformidade com o artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.891 de 1º de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Josélia Pessoa Neves, Auxiliar de Controle Externo, Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pela 2ª Divisão, durante o impedimento da titular Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.894 de 02 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário Edilson Costa Pereira de Souza, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pela Divisão de Serviços Gerais, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.895 de 03 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1981, do funcionário José Wallace Corrêa Pantoja, Agente de Meca-

nização e Apoio Classe "A" (TC-NM-815.3), do mês de agosto para 08 de setembro a 07 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.896 de 03 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Evandro Gonçalves da Gama, Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-033.5), dois (02) meses de licença especial (julho e agosto), de conformidade com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.897 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza, Auxiliar de Direção - Classe "A" (TC-AC-035.5), para responder pela Divisão de Informações e Comunicações, durante o impedimento da titular Abigail de Freitas Moreira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.898 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), para responder pelo Setor de Expediente - (DIC), durante o impedimento da titular Maria Magdalena Pinheiro de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.899 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pela 3ª Divisão, durante o impedimento da titular Noêmia Sidrim Franco.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.900, de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Fátima do Rosário Valois do Nascimento, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Controle Estadual, durante o impedimento da titular Vera Lúcia Valente da Silva.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.901 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Anna dos Santos Pinheiro, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Atendimento Estadual, durante o impedimento da titular Maria Oliveira Leão Vinagre.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.902 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Graça Nazaré Ferreira de Vilhena, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pela 6ª Divisão, durante o impedimento da titular Wanda Castelo Branco de Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.903, de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pela 4ª Divisão, durante o impedimento da titular Hendaya de Souza Alves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.904 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Maria Auxiliadora dos Santos, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pelo Setor de Atendimento Municipal, durante o impedimento da titular Wanilda de Souza Gomes.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.905 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Elza da Paixão Barros, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pelo Setor de Controle Municipal, durante o impedimento da titular Raimunda Izabel Dias Garcia.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.906 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-035.5), para responder pela Divisão de Pessoal, durante o impedimento da titular Lia Mara de Souza Cardoso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.907 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Iracema Dantas Martins, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-NM-315.4), para responder pelo Setor de Seleção e Controle de Pessoal, durante o impedimento da titular Palmira Maria Gonçalves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.908 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Lucila Martins da Silva, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-NM-315.3), para responder pela 5ª Divisão, durante o impedimento da titular Algeny Monteiro de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.909 de 06 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I — APLICAR a pena de suspensão de quinze (15) dias, ao Agente de Vigilância — Classe "A" (TC-NM-819.3) Miguel Belfor de Vilhena, conforme o disposto no § 1º do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

II — Havendo conveniência para o serviço, fica a referida suspensão convertida em multa na base de 50% do vencimento diário, permanecendo o funcionário em serviço, conforme o disposto no § 2º do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.910 de 08 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário José do Nazareno Marques, Auxiliar de Direção, classe "A" (TC-AC-035.5), sessenta (60) dias de licença em prorrogação, em conformidade com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.911, de 08 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9), trinta (30) dias de licença em prorrogação, em conformidade com o artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.912 de 08 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-032.6), sete (07) dias de licença, em conformidade com o artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.913, de 09 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Edilson Costa Pereira de Souza, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença em prorrogação, em conformidade com os termos do

artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.914 de 09 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Idalina Fonseca Seabra, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9), sessenta (60) dias de licença em prorrogação, em conformidade com os termos do artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.915 de 09 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Helilêa Ferreira Souza, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença, para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo 105 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.916 de 14 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Paulo Sérgio Santos Melo, Agente de Mecanização e Apoio, Classe "A" (TC-NM-815.3), trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.917, de 14 de julho de 1981.

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria das Dores Feliz da Paixão, Auxiliar de Direção, classe "A" (TC-AC-035.5), nove (09) dias de licença para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo 105 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.918, de 14 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Laudelino Gomes de Oliveira, Agente Operador de Veículos, classe "B" (TC-NM-818.5) seis (06) dias de licença, para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo 105 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.919 de 15 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias da funcionária Helilêa Ferreira Souza, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de julho, para 1º a 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.920 de 15 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Nazaré Melo da Costa, Auxiliar de Controle Externo, Classe "B" (TC-AC-032.6), dois (02) meses de licença especial, para serem gozadas nos meses de julho e agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.921 de 15 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Rute Burlamaqui Benda Han, Assistente de Direção, a Gratificação Adicional de Tempo Integral, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 1º a 30 de julho de 1981.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.922 de 16 de julho de 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o expediente datado de 15.07.81, do Diretor do Departamento de Administração,

RESOLVE:

APLICAR ao funcionário Juraci Monteiro dos Santos, Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), a pena de advertência de acordo com o parágrafo 1º do art. 56 do Regimento Interno. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.923 de 16 de julho de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria das Dores Feliz Paixão, Auxiliar de Direção, classe "A" (TC-AC-035.5), dois (2) meses de licença especial, para serem gozadas de 05 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2029)

ACÓRDÃO Nº 11.784
(Processo nº 46.962)

Requerente: Sr. ADSON PINHO CERQUEIRA, Prefeito Municipal de PRAINHA.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ADSON PINHO CERQUEIRA, Prefeito Municipal de PRAINHA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. ADSON PINHO CERQUEIRA, Prefeito Municipal de PRAINHA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado ao projeto de Abertura da Estrada Santa Maria do Uruará à Rodovia Transamazônica, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2029)

ACÓRDÃO Nº 11.785
(Processos nºs. 47.721, 47.730, 48.501 e 48.701)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 47.721 - CENTRO COMUNITÁRIO TIRADENTES, referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzeiros), para a concessão de 180 bolsas de estudo a estudantes de 1º grau, matriculados na Escola Prepara-

tória Princesa Izabel, de responsabilidade da Sra. Joana Alcídia de Araújo Costa, Diretora.

PROCESSO Nº 47.730 - ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL MADRE MARIA DE JESUS, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 73.000,00 (Setenta e três mil cruzeiros); de responsabilidade da Irmã Ana Ramos Cintra.

PROCESSO Nº 48.501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, exercício financeiro de 1980, do valor de Cr\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para aquisição de uma retroescavadeira para serviços da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 48.701 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURÚ, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), para a conclusão de uma quadra de esportes anexa à Escola Estadual de 1º Grau Coronel Novaes, no citado Município, de responsabilidade do Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

Impedida de votar nos processos nºs 47.721 e 47.730.

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.786
(Processos nºs. 47.905, 49.009 e 49.181)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO Nº 47.905 - PRELAZIA DE ÓBIDOS, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros), destinado ao pagamento de um enfermeiro que trabalha com os índios Tiriós, de responsabilidade do Frei PRUDÊNCIO KALINOWSKI;

PROCESSO Nº 49.009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a execução de Projeto de Distribuição e Redistribuição de energia elétrica, na localidade de Vista Alegre, de responsabilidade do Sr. EUVALDO DA GAMA ALVES, Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 49.181 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, auxílio recebido do Governo do Estado, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinado a aplicação no projeto de pavimentação de vias urbanas, no referido Município, de responsabilidade do Sr. ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas relacionadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

Impedida de votar no Proc. nº 47.905

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.787

(Processos nºs. 49.619, 49.676, 49.682, 49.771, 49.781, 49.792 e 49.822).

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes às aposentadorias abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº 49.619 - MARIA BAHIA, no cargo de Servente Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 342, de 12.05.81, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 77.695,20 (Setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 4.796,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$- 1.678,60

Provento mensal Cr\$- 6.474,60

Provento anual Cr\$- 77.695,20

PROCESSO Nº 49.676 - ROSALINA NASCIMENTO SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 314, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81) e 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.153,60 (Oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 5.844,00
- Adic. p/tempo de serviço - 20% Cr\$- 1.168,80

Provento mensal Cr\$- 7.012,80

Provento anual Cr\$- 84.153,60

PROCESSO Nº 49.682 - ALZIRA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Servente Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 320, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81) e 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 66.184,80 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 4.796,00
- Adic. p/tempo de serviço - 15% Cr\$- 719,40

Provento mensal Cr\$- 5.515,40

Provento anual Cr\$- 66.184,80

PROCESSO Nº 49.771 - DORALICE OLIVEIRA ALCÂNTARA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 376, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 299.520,00 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 19.200,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$- 5.760,00

Provento mensal Cr\$- 24.960,00

Provento anual Cr\$- 299.520,00

PROCESSO Nº 49.781 - MARIA JOSÉ DA CUNHA SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 386, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$- 2.700,90

Provento mensal Cr\$- 11.703,90

Provento anual Cr\$- 140.446,80

PROCESSO Nº 49.792 - DAISE CONTE DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 397, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$- 2.700,90

Provento mensal Cr\$- 11.703,90

Provento anual Cr\$- 140.446,80

PROCESSO Nº 49.822 - RISOLEIDE GALVÃO DE ATHAYDE FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4-Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 367, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 307.800,00 (Trezentos e sete mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$- 9.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 45% Cr\$- 4.050,00
- Salário-Aula (140hs. x Cr\$-90,00) Cr\$- 12.600,00

Provento mensal Cr\$- 25.650,00

Provento anual Cr\$- 307.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2029)

ACÓRDÃO Nº 11.788

(Processos nºs 49.195, 49.199, 49.444, 49.607, 49.680, 49.687, 49.767, 49.808, 49.809 e 49.810)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 49.195 — Iracema Barros Absolon, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 218 de 31 de março de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 6.500,00
— Adicional pelo tempo de serviço-30%,-

Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente Cr\$ 1.950,00

Provento mensal Cr\$ 8.450,00

Provento anual Cr\$ 101.400,00

PROCESSO Nº 49.199 — Maria Benedita da Costa Meireles, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 222 de 31 de março de 1981 de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) mais o art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 50.790,60 (cinquenta mil, setecentos e noventa cruzeiros e ses-

senta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.031,00
— Adic. p/tempo de serviço-5% Cr\$ 201,55

Provento mensal Cr\$ 4.232,55
Provento anual Cr\$ 50.790,60

PROCESSO Nº 49.444 — Mair Guimarães Moraes, no cargo de Pretor de Senador José Porfírio, 2º Termo Judiciário da Comarca de Altamira, nos termos da Portaria nº 260 de 28 de abril de 1981 de acordo com os arts. 118, § 1º da Constituição Estadual, art. 305 item II e seguinte da Resolução nº 7, Código Judiciário do Estado, mais o art. 1º da Lei nº 4804/78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 520.027,20 (quinhentos e vinte mil, vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 30.954,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 12.381,60

Provento mensal Cr\$ 43.335,60
Provento anual Cr\$ 520.027,20

PROCESSO Nº 49.607 — Izabel Vila Real de Oliveira, no cargo de Servente Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 305 de 12 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 71.940,00 (setenta e um mil, novecentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.796,00
— Adic. p/tempo de serviço-25% Cr\$ 1.199,00

Provento mensal Cr\$ 5.995,00
Provento anual Cr\$ 71.940,00

PROCESSO Nº 49.680 — Maria de Nazaré Faro de Moraes, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 318 de 12 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110 item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), e 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 87.660,00 (oitenta e sete mil seiscentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.844,00
— Adic. p/tempo de serviço-25% Cr\$ 1.461,00

Provento mensal Cr\$ 7.305,00
Provento anual Cr\$ 87.660,00

PROCESSO Nº 49.687 — Regina Loureiro Marques da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 325 de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, e 37 da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 6.750,00
— Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 1.350,00

Provento mensal Cr\$ 8.100,00
Provento anual Cr\$ 97.200,00

PROCESSO Nº 49.767 — Hermínia Rosa Braga, no cargo de Servente Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 258 de 13 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 69.062,40 (sessenta e nove mil, sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.796,00
— Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 959,20

Provento mensal Cr\$ 5.755,20
Provento anual Cr\$ 69.062,40

PROCESSO Nº 49.808 — Mafalda Miglio Nascimento, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 412 de 15 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.802,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta cen-

tavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.643,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.257,20

Provento mensal Cr\$ 7.900,20
Provento anual Cr\$ 94.802,40

PROCESSO Nº 49.809 — Vilma da Silva Negrão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 413, de 15 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.802,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.643,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.257,20

Provento mensal Cr\$ 7.900,20
Provento anual Cr\$ 94.802,40

PROCESSO Nº 49.810 — Maria José Quadros de Matos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 414 de 15 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 37, parágrafo único, da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.802,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.643,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.257,20

Provento mensal Cr\$ 7.900,20
Provento anual Cr\$ 94.802,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 10 (dez) registros solicitados. Quanto aos atos pertinentes aos servidores Iracema Barros Absolon e Maria Benedita da Costa Meireles a Secretaria de Estado de Administração deve promover o ajuste dos proventos aos novos valores vigentes, a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2029)

ACÓRDÃO Nº 11.789

(Processos nºs 49.625, 49.674, 49.685, 49.695, 49.697, 49.786, 49.789, 49.798 e 49.806)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 49.625 — Carmen do Rosário Chaves de Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 350 de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, e parágrafo único, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.000,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.000,00

Provento mensal Cr\$ 7.000,00
Provento anual Cr\$ 84.000,00

PROCESSO Nº 49.674 — Izabel dos Santos Souza, na função de Servente Referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 311 de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), e 161 item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 66.184,80 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.796,00
— Adic. p/tempo de serviço-15% Cr\$ 719,40

Provento mensal Cr\$ 5.515,40
Provento anual Cr\$ 66.184,80

PROCESSO Nº 49.685 — Osvaldo Castro da Trindade, na função de Guarda de Trânsito de 3ª classe, referência II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 323, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 5º e parágrafo único, da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) e 161 item II, da Lei nº 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 93.235,20 (noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.856,00
— Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 971,20
— Risco de Vida-40% Cr\$ 1.942,40

Provento mensal Cr\$ 7.769,00
Provento anual Cr\$ 93.235,20

PROCESSO Nº 49.695 — Dionísio Demétrio Moreira, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública nos termos da Portaria nº 335 de 12 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) da Lei nº 749, de 24.12.53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 430.269,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 20.489,00
— Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 7.171,15
— Risco de Vida-40% Cr\$ 8.195,60

Provento mensal Cr\$ 35.855,75
Provento anual Cr\$ 430.269,00

PROCESSO Nº 49.697 — Camila Costa Corrêa, no cargo de Professor de Ensino e 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 347 de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.000,00
— Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.000,00

Provento mensal Cr\$ 7.000,00
Provento anual Cr\$ 84.000,00

PROCESSO Nº 49.786 — Tomázia Gonçalves Dias, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 391, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4.959 de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.844,00
— Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 1.753,20

Provento mensal Cr\$ 7.597,20
Provento anual Cr\$ 91.166,40

PROCESSO Nº 49.789 — Elza Mininea Serra, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 304 de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o artigo 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.219,20 (setenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), assim discrimi-

nados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.293,00
— Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 1.058,60

Provento mensal Cr\$ 6.351,60
Provento anual Cr\$ 76.219,20

PROCESSO Nº 49.798 — Guiomar Chagas Chaves, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 403 de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 9.003,00
— Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 2.700,90

Provento mensal Cr\$ 11.703,90
Provento anual Cr\$ 140.446,80

PROCESSO Nº 49.806 — Maria José Pereira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 410, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.048,00 (cento e quarenta e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento proporcional a 1/30 avos s/ Cr\$ 6.602,20
Cr\$ 9.003,00 em 22 anos de serviço Cr\$ 3.001,00
— Complementação salarial-1/3 Cr\$ 2.400,80
— Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 2.400,80

Provento mensal Cr\$ 12.004,00
Provento anual Cr\$ 144.048,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 09 (nove) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2029)

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00